



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 385 – AGOSTO de 2021

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2019/2022

Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmiento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcius Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Airton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Sílvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Daniel Fabio Jacob Nogueira; Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina Naves Dias Barchet, Duilio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luiz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Carlos Antônio Harten Filho, Graciele Pinheiro Lins Lima e Gustavo Henrique de Brito Alves Freire; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stélio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini e Daniela Campos Liborio; **SE:** Glícia Thaís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro

Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

Presidentes Seccionais

AC: Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy (licenciado); Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini (em exercício: 1º.01.2021 a 31.12.2021); **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Morais Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

CONCAD – Coordenação Nacional das Caixas de Assistências dos Advogados

Pedro Zanete Alfonsin – Presidente da CAA/RS – Coordenador Nacional da CONCAD
Aldenize Aufiero – Presidente da CAA/AM – Coordenadora CONCAD Norte
Andreia Araújo – Presidente da CAA/PI – Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Leite – Presidente da CAA/MT – Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Luis Ricardo Davanzo – Presidente da CAA/SP – Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados (CAA)

AC: Thiago Vinicius Gwozdz Poerch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andreia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Monalissa Dantas Alves da Silva; **RS:** Pedro Zanete Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luís Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

FIDA – Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados

Felipe Sarmento Cordeiro – Conselheiro Federal da OAB/Amapá e Presidente do FIDA
Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Presidente da OAB/Tocantins - Vice-Presidente do FIDA
Andreia Araújo Silva, Presidente da CAA/PI – Secretária Geral do FIDA
José Augusto Araújo de Noronha, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB – Representante da Diretoria no FIDA

Membros

Alberto Antonio Albuquerque Campos, Presidente da OAB/PA
Aldenize Aufiero, Presidente CAA/AM
Itallo Gustavo de Almeida Leite, Presidente CAA/MT
Luciana Mattar Vilela Nemer; Conselheira Federal OAB/ES
Luis Ricardo Vasques Davanzo; Presidente CAA/SP
Paulo Marcondes Brincas, Conselheiro Federal OAB/SC
Pedro Zanette Alfonsin, Presidente da CAA/RS e Presidente da CONCAD
Sílvia Marcia Nogueira, Conselheira Federal OAB/PE
Thiago Roberto Morais Diaz, Presidente OAB/MA
Afeife Mohamad Hajj, Conselheiro Federal OAB/MS
Lucio Flávio Siqueira de Paiva, Presidente da OAB/GO
Monalissa Dantas Alves da Silva, Presidente CAA/RN
Nivaldo Barbosa da Silva Junior, Presidente OAB/AL
Raquel Bezerra Cândido, Conselheira Federal OAB/DF
Thiago Vinicius Gwozdz Poersch, Presidente CAA/AC

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte – Conselheiro Federal da OAB/Pernambuco e Diretor-Geral da ESA Nacional

Conselho Consultivo:

Luis Cláudio Alves Pereira – Vice-Diretor
Alcimor Aguiar Rocha Neto
Auriney Uchôa de Brito
Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cristina Silvia Alves Lourenço
Delmiro Dantas Campos Neto

Graciela Iurk Marins
Henrique de Almeida Ávila
Luciana Christina Guimarães Lóssio
Igor Clem Souza Soares
Paulo Raimundo Lima Ralin
Thais Bandeira Oliveira Passos

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Andrei Barbosa Aguiar; **DF:** Fabiano Jantalia Barbosa; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **PA:** Luciana Neves Gluck Paul; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PE:** Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI:** Aurelio Lobao Lopes; **PR:** Adriana D'Avila Oliveira; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Daniel Ramos Dantas; **RO:** Jose Vitor Costa Junior; **RR:** Caroline Coelho Cattaneo; **RS:** Rosângela Maria Herzer dos Santos; **SC:** Marcus Vinícius Motter Borges; **SE:** Kleidson Nascimento dos Santos; **SP:** Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **TO:** Guilherme Augusto Martins Santos.

Presidente Executivo da OAB Editora

José Roberto de Castro Neves

Instituto dos Advogados Brasileiros

Rita Cortez

Presidente

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editorial: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<p><u>Decreto nº 10.761 de 2.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 2.08.2021</u> Edição extra</p>	<p>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Previdência provisórios, remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas, altera o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e dá outras providências.</p>
<p><u>Decreto nº 10.762 de 2.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 3.08.2021</u> Retificado em 4.08.2021</p>	<p>Altera o Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.</p>
<p><u>Decreto nº 10.763 de 9.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 10.08.2021</u></p>	<p>Desafeta do uso especial do Comando do Exército as terras públicas federais que menciona.</p>
<p><u>Decreto nº 10.764 de 9.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 10.08.2021</u></p>	<p>Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.</p>
<p><u>Decreto nº 10.765 de 11.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 12.08.2021</u></p>	<p>Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.</p>
<p><u>Decreto nº 10.766 de 12.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 13.08.2021</u></p>	<p>Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, firmado em Nairóbi, em 6 de julho de 2010.</p>
<p><u>Decreto nº 10.767 de 12.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 13.08.2021</u></p>	<p>Dispõe sobre a qualificação de armazéns e de imóveis de domínio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.</p>
<p><u>Decreto nº 10.768 de 13.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 16.08.2021</u></p>	<p>Altera o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.</p>
<p><u>Decreto nº 10.769 de 16.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 17.08.2021</u></p>	<p>Dispõe sobre a Qualificação de Empreendimento Público Federal referente aos serviços de recolhimento, guarda e desfazimento de veículos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de elaboração de estudos de viabilidade e de alternativas de parceria com a iniciativa privada.</p>

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 10.770 de 17.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 18.08.2021</u>	Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.
<u>Decreto nº 10.771 de 20.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 23.08.2021</u>	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.
<u>Decreto nº 10.772 de 20.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 23.08.2021</u>	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, firmado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.
<u>Decreto nº 10.773 de 23.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 24.08.2021</u>	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas.
<u>Decreto nº 10.774 de 23.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 24.08.2021</u>	Convoca a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
<u>Decreto nº 10.775 de 23.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 24.08.2021</u>	Altera o Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, o Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e o Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
<u>Decreto nº 10.776 de 24.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 25.08.2021</u>	Altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
<u>Decreto nº 10.777 de 24.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 25.08.2021</u>	Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública.
<u>Decreto nº 10.778 de 24.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 25.08.2021</u>	Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.
<u>Decreto nº 10.779 de 25.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 25.08.2021</u> Edição extra	Estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.
<u>Decreto nº 10.780 de 25.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 26.08.2021</u>	

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	Institui o Sistema Nacional de Garantias de Crédito, nos termos do disposto no art. 60-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
<u>Decreto nº 10.781 de 26.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 27.08.2021</u>	Homologa o 2º Termo Aditivo ao Contrato Internacional de Concessão, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina, por intermédio da Comissão Mista Brasileiro-Argentina, com a concessionária Mercovia S.A.
<u>Decreto nº 10.782 de 30.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 31.08.2021</u>	Altera o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.
<u>Decreto nº 10.783 de 31.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 1º.09.2021</u>	Altera o Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020, que institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial.
<u>Decreto nº 10.784 de 31.08.2021</u> <u>Publicado no DOU de 1º.09.2021</u>	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a instituição do Programa de Enfrentamento ao Escalpelamento.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.191, de 3.8.2021</u> Publicada no DOU de 4.08.2021</p>	<p>Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.</p>
<p><u>Lei nº 14.192, de 4.8.2021</u> Publicada no DOU de 5.08.2021</p>	<p>Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.</p>
<p><u>Lei nº 14.193, de 6.8.2021</u> Publicada no DOU de 9.08.2021</p>	<p>Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).</p>
<p><u>Lei nº 14.194, de 20.8.2021</u> Publicada no DOU de 23.08.2021</p>	<p>Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.</p>
<p><u>Lei nº 14.195, de 26.8.2021</u> Publicada no DOU de 27.08.2021</p>	<p>Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019,</p>

	<p>e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.</p>
<p><u>Lei nº 14.196, de 26.8.2021</u> Publicada no DOU de 27.08.2021</p>	<p>Cria o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública, e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ao Instituto Butantan.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL – DIRETORIA

RESOLUÇÃO N. 16/2021
(DEOAB, a. 3, n. 659, 06.08.2021, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 16/2021

Dispõe sobre o comparecimento presencial na sessão extraordinária do Conselho Pleno do dia 24 de agosto de 2021, as medidas de contenção, prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19), o trabalho telepresencial no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, considerando os termos das Resoluções n. 02/2021 (DEOAB de 02/03/2021, p.1), n. 05/2021 (DEOAB de 09/03/2021, p.1), n. 08/2020 (DEOAB de 24/03/2020, p.1), n. 12/2020 (DEOAB de 26/03/2020, p.1), n. 07/2021 (DEOAB de 22/03/2021, p.1) e n. 09/2021 (DEOAB de 06/04/2021, p.1), no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a flexibilização das medidas de combate ao coronavírus (COVID-19) em alguns Estados e Municípios, especialmente no Distrito Federal;

Considerando a evolução das etapas de imunização dos brasileiros, em cumprimento ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19; e

Considerando a necessária adoção de solução cautelosa em defesa da saúde dos membros e colaboradores da Entidade, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica permitido o comparecimento presencial no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dos Membros Honorários Vitalícios, dos Conselheiros Federais em exercício e dos Presidentes Seccionais, no dia 24 de agosto de 2021 para a sessão virtual extraordinária do Conselho Pleno, com a necessária observação dos protocolos de segurança sanitária e da legislação aplicável no âmbito do Distrito Federal, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. envio de comunicação ao Conselho Federal de comparecimento presencial para o endereço eletrônico da Coordenação de Hospedagens e Passagens (chp@oab.org.br), até o dia 13 de agosto de 2021; e

II. apresentação, na chegada ao edifício-sede, de certificado negativo do exame PCR-RT emitido até **48 (quarenta e oito)** horas antes do embarque ou da saída, por outro meio de transporte, para Brasília/DF.

Art. 2º O comparecimento presencial está restrito aos Membros Honorários Vitalícios, aos Conselheiros Federais em exercício, aos Presidentes Seccionais e aos servidores convocados para o trabalho presencial, não sendo permitido o acesso de terceiros ao edifício-sede no dia 24 de agosto de 2021.

§ 1º Os atos processuais poderão ser praticados mediante remessa de documento físico ao Setor de Protocolo da Entidade, no endereço SAUS Quadra 05 - Lote 01 - Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939, ou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida aos endereços eletrônicos das secretarias dos órgãos colegiados, descritos do sítio eletrônico do Conselho Federal e identificados no seguinte acesso: <https://www.oab.org.br/institucionalinstituicao/orgaoscolegiados>.

§ 2º As Gerências e Assessorias, evitando a aglomeração de pessoas, manterão sistema de plantão nos órgãos vinculados, dando prioridade de participação presencial àqueles que possuem veículo de transporte particular, não possuam comorbidades diagnosticadas, e, preferencialmente, que estejam com o processo de imunização concluído ou, pelo menos, iniciado.

§ 3º Os servidores, colaboradores e terceirizados não convocados para o trabalho presencial adotarão o regime de teletrabalho e deverão ficar de sobreaviso, considerando a possibilidade de serem chamados pelas chefias imediatas para a realização de atividades.

Art. 3º Caberá às Gerências e Assessorias informar ao Comitê de Administração acerca da condição de saúde dos servidores, colaboradores e terceirizados da Entidade, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo coronavírus (COVID-19), adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 4º As disposições previstas nesta Resolução serão aplicadas, eventualmente, aos estagiários.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 05 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 18/2021
(DEOAB, a. 3, n. 676, 31.08.2021, p. 1)

RESOLUÇÃO N. 18/2021

Altera o artigo 3º da Resolução nº 15/2021 para modificar a Comissão julgadora do Prêmio do Observatório da Liberdade de Imprensa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como alterar sua premiação.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta resolução altera o artigo 3º da Resolução n. 15/2021 para modificar a comissão julgadora e a premiação do Prêmio do Observatório da Liberdade de Imprensa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. O art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 3º. A avaliação das práticas será realizada pela comissão julgadora, composta por 5 (cinco) personalidades do mundo jurídico, acadêmico e da imprensa indicadas pela Comissão Especial

de Defesa da Liberdade de Expressão e aprovadas pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados de Brasil.

Art.4º. Serão premiadas até três práticas.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Gabinete do Diretor-Tesoureiro

PORTARIA N. 01/2021
(DEOAB, a. 3, n. 672, 25.08.2021, p. 1)

PORTARIA N. 01/2021.

Dispõe sobre normas de execução administrativa e financeira, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O DIRETOR-TESOUREIRO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104 do Regulamento Geral, previsto na Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, em complemento à Portaria n. 01/2020, de 27 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os pagamentos efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças deste Conselho Federal sejam realizados no respectivo processo administrativo, que deverá conter os documentos listados no Art. 2º da Portaria n. 01/2020, de 27 de agosto de 2020, bem como o respectivo contrato, nos casos em que houver sido celebrado.

Parágrafo primeiro. Fica vedado o pagamento de qualquer valor objeto de contrato, no âmbito do Conselho Federal da OAB, quando este estiver desacompanhado dos autos que lhe deram origem, salvo por deliberação expressa da Diretoria.

Parágrafo segundo. Na ausência de qualquer dos itens especificados neste artigo ou na hipótese da não observância de suas normas, a Gerência de Orçamento e Finanças devolverá o processo ao setor de origem, com o objetivo de proceder a sua regularização.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2021.

José Augusto Araújo de Noronha
Diretor-Tesoureiro

Conselho Pleno

PROVIMENTO N. 206/2021
(DEOAB, a. 3, n. 672, 25.08.2021, p. 1)

Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2021.002099-5/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º Este Provimento rege o procedimento de indicação de advogados para o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, segundo o que estabelecem os arts. 103-B, XII e 130-A, V, da Constituição Federal.

Art. 2º Os advogados indicados ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público deverão possuir notório saber jurídico e reputação ilibada, além de efetiva atividade profissional.

Art. 3º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil procederá às indicações de que trata este Provimento em sessão extraordinária presencial, na qual serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto cédula contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, para votação e posterior apuração nominal identificada, ou em sessão virtual extraordinária, por sistema de votação eletrônico, sendo os votos, em ambos os formatos, computados por delegação:

§ 1º A Diretoria deverá convocar os interessados através de edital a ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 150 (cento e cinquenta) dias, antes de se encerrarem os mandatos nos respectivos Conselhos, salvo na hipótese de vacância disciplinada no art. 8º deste Provimento;

§ 2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do respectivo edital, os requerimentos de inscrição dos candidatos serão submetidos à Diretoria para análise do cumprimento das exigências deste Provimento;

§ 3º Para efeito das indicações, considerar-se-ão escolhidos os nomes mais votados, desde que tenham alcançado a maioria absoluta dos votos, observadas as seguintes diretrizes:

I - para a votação secreta, em sessão presencial, serão distribuídas cédulas com os nomes dos concorrentes, em ordem alfabética, ou, em caso de sessão virtual ou híbrida, será disponibilizado o sistema de votação eletrônico, idôneo e devidamente auditável, sendo os votos, em ambos os formatos, computados por Delegação;

II - se qualquer dos nomes sufragados não obtiver o voto da maioria absoluta das Delegações, proceder-se-á, na mesma sessão, a novo escrutínio, no qual concorrerão os dois mais votados para cada vaga não preenchida, sendo que, neste caso, a escolha dar-se-á por maioria simples de votos; e

III - em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição principal mais antiga nos quadros da OAB.

Art. 4º A apresentação de nomes à Diretoria, para efeito do disposto no artigo anterior deste Provimento, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração firmada pelo candidato no sentido de que se dispõe a aceitar a indicação e de que está ciente dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício das funções a que concorre;

II - *curriculum vitae*, assinado pelo candidato, em que conste breve histórico de sua atuação como advogado;

III - certidão expedida pelo Conselho Seccional em que mantenha inscrição principal e suplementar, dela constando a declaração de regularidade da inscrição, a ausência de débito junto à OAB, inexistência de sanção disciplinar, a data de inscrição no quadro de advogados e o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

IV - pedido de licença, no caso de candidato que esteja no exercício de mandato de conselheiro federal, desde o momento da inscrição até a proclamação do resultado da indicação pela OAB; e

V - declaração firmada pelo candidato, assumindo o compromisso de respeitar os direitos e prerrogativas do advogado, não praticar nepotismo nem agir em desacordo com a moralidade administrativa e com os princípios do Código de Ética e Disciplina da OAB, no exercício de seu mister.

Art. 5º Compete à Diretoria do Conselho Federal da OAB examinar a regularidade da documentação apresentada, cabendo, de sua decisão a ser publicada no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, recurso pelo interessado, em 5 (cinco) dias úteis, para o Conselho Pleno.

Parágrafo único. Decididos pela Diretoria os pedidos de inscrição, será convocada sessão pública do Conselho Pleno para julgamento dos eventuais recursos, arguição dos candidatos e a subsequente votação para escolha dos indicados.

Art. 6º Concluído o procedimento de que trata o art. 3º deste Provimento, o Presidente do Conselho Federal adotará as seguintes providências:

I – comunicação da indicação aos Presidentes dos Conselhos Seccionais em que os indicados tenham inscrição principal e suplementar, para que se consigne o fato, nas respectivas fichas de inscrição, e, em relação aos indicados para o Conselho Nacional de Justiça, para que também se anote o licenciamento do exercício profissional, desde a posse até a cessação de suas atividades;

II – formalização da indicação dos nomes dos advogados para integrar os Conselhos, mediante ofício dirigido ao Presidente do Senado Federal, que, na forma do art. 383, I, “b”, do Regimento daquela Casa, deverá ser instruído com:

a) compromisso firmado pelo indicado, no sentido de vedação ao nepotismo, comprometendo-se a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

b) declaração quanto à participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, acompanhadas dos respectivos contratos sociais e certidões das juntas comerciais, caso existentes;

c) declaração quanto à sua regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, acompanhado das respectivas certidões;

d) declaração quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, acompanhada das respectivas certidões e andamentos processuais atualizados;

e) declaração quanto à atuação como membro de juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras, com a discriminação dos referidos períodos ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação;

f) declaração de que não é membro do Congresso Nacional, informando se possui parentesco com integrantes do Poder Legislativo Federal; e

g) declaração de que não exerce atividade diretiva no Conselho Federal da OAB, informando se possui parentesco com integrantes do sistema OAB.

Art. 7º Considera-se relevante serviço prestado à classe o exercício de mandato perante o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, devendo tal período

ser equiparado ao de exercício ininterrupto da advocacia para fins de eventuais participações em eleições e indicações no âmbito da OAB.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos advogados que integram o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica e agências reguladoras.

Art. 8º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância na representação dos advogados, no Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, a Diretoria do Conselho Federal iniciará imediatamente novo procedimento de escolha para vaga existente, na forma do art. 3º deste Provimento.

Art. 9º Ficam revogados os Provimentos n.s 113 de 10/09/2006; 152 de 12/03/2013; 154 de 01/07/2013; e o art. 11, do Provimento n. 172 de 07/06/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Artêmio Jorge de Araújo Azevedo
Relator

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 659, 06.08.2021, p. 2)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE 24/AGOSTO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará no formato híbrido, a ser realizada no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 05 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO
(DEOAB, a. 3, n. 670, 23.08.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2021.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

EDITAL

(DEOAB, a. 3, n. 675, 30.08.2021, p. 1)

Indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 103-B, *caput* e XII, e 130-A, *caput* e V, da Constituição Federal da República e do seu Provimento n. 206/2021, considerando a proximidade do término legal dos mandatos dos seus atuais representantes no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público, e visando à ininterruptão das representações respectivas, TORNA PÚBLICA a abertura do prazo para a apresentação, à Diretoria da Entidade, de nomes para a indicação dos 02 (dois) advogados(as) que integrarão cada um dos referidos Conselhos. Os interessados deverão formalizar os pedidos de inscrição com o atendimento das exigências previstas nos arts. 2º, 4º e 6º, II, alíneas “a” a “g”, do provimento citado, com protocolo no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), ou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, como previsto no art. 1º, § 2º da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB. O prazo para a apresentação do pedido de inscrição é de 10 (dez) dias úteis, que fluirá a partir do dia 1º de setembro de 2021, encerrando-se no dia 16 de setembro de 2021, inclusive.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 1-5)

RECURSO N. 49.0000.2016.007792-0/OEP.

Recorrentes: E.A.C.C.J. (Adv: Erick Alexandre do Carmo César de Jesus OAB/SP 252824 e outro). Recorrido: C.V.S.F. (Adv: Cid Vieira de Souza Filho OAB/SP 58271). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.C.P.S. (Adv: Marta Araci Correia Perez Souza OAB/SP 120240). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Ementa n. 038/2021/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso a este Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Prescrição da pretensão declarada de ofício. Tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a superveniência de nova causa interruptiva do curso da prescrição quinquenal. Decisões de natureza absolutória e processual que não interrompem o curso da prescrição. 1) O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB encampou entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro, superando entendimento firmado na Consulta n. 49.0000.2014.011070-2/OEP. 2) Assim, sobrevindo nos

autos primeiramente a notificação dos advogados para a defesa prévia, somente a superveniência de decisão condenatória recorrível tem o condão de interromper o curso do prazo prescricional quinquenal, por força do art. 43, § 2º, II, do EAOAB, não o interrompendo, *a contrario sensu*, decisões de natureza absolutória e/ou processual, como as decisões que determinam o arquivamento liminar ou declaram instaurado o processo disciplinar. 3) Nesse panorama, verificando-se o trâmite do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos após a notificação para a defesa prévia, sem nova causa interruptiva do curso da prescrição, há que se declarar extinta a punibilidade pela prescrição, de ofício, prejudicada a análise das teses recursais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de maio de 2021. Afeife Mohamad Hajj, Presidente em exercício. Daniel Blume Pereira 4de Almeida, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 1)

CONSULTA N. 49.0000.2019.012644-0/OEP.

Consulentes: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511 - Presidente do TED do Conselho Seccional da OAB/Espírito, Santo Bruno Richa Menegatti OAB/ES 19794 - Membro do TED do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, Bruno José Calmon Du Pin Tristão Guzansky OAB/ES 12284 - Membro do TED da OAB/Espírito Santo, Everaldo Neves Neto Corteletti OAB/ES 20320 - Membro do TED da OAB/Espírito, Santo Fabiano Cabral Dias OAB/ES 7831 - Membro do TED da OAB/Espírito Santo, Leonardo Becker Passos de Oliveira OAB/ES 16240 - Membro do TED da OAB/Espírito Santo e Walter Gomes Ferreira Junior OAB/ES 12679 - Membro do TED da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator *ad hoc*: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Ementa n. 039/2021/OEP. Consulta. Denúncia Anônima. Instauração de processo ético disciplinar. Questionamento acerca do alcance do artigo 55, § 2º, do CED e sobre eventual aplicabilidade do verbete da Súmula 611 do STJ. O Texto Constitucional, no artigo 5º, inciso IV, veda expressamente o anonimato. Aludido dispositivo tutela a preservação da intangibilidade da honra, da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas, ao tempo em que resguarda a possibilidade de se responsabilizar o detratador no âmbito criminal e na esfera civil. O comando normativo interno igualmente proíbe, de forma absoluta, a instauração do processo ético-disciplinar com suporte em peças apócrifas ou denúncia anônima. A Lei nº 8.906/94 e o próprio Diploma Deontológico estabelecem hipóteses taxativas para sua incoação, quais sejam: mediante representação do ofendido, e de ofício, desde que se tome conhecimento do fato através de fonte idônea. Não é fonte idônea a denúncia anônima, *ex vi* do que estatui o artigo 55, § 2º, do CED. Ausência de previsão legal de investigação preliminar ou de sindicância prévia no processo disciplinar. Inaplicabilidade do verbete da Súmula 611 do Superior Tribunal de Justiça. Impossibilidade, assim, de o Relator propor a continuidade do processo de ofício, ainda que a denúncia veicule documentos “hígidos, não viciados pelo anonimato”. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 28 de junho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2017.000477-6/OEP.

Recorrente: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Relatora *ad hoc*: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins e Lima (PE). Ementa n. 040/2021/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial

do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Graciele Pinheiro Lins e Lima, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2017.004254-8/OEP.

Recorrente: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). Ementa n. 041/2021/OEP. Recurso voluntário em face de decisão monocrática do Presidente do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso fundado no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Artigo. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. Decisão monocrática devidamente fundamentada na ausência de demonstração dos requisitos de admissibilidade recursal, em face da pretensão de reexame apenas de questões processuais relativas ao processo objeto da revisão, sem demonstrar em que ponto teria havido erro de julgamento da decisão ao enfrentar a mesma tese que fundamenta a revisão. No caso, verifica-se, sim, que o advogado se utiliza do pedido de revisão como mero sucedâneo recursal, trazendo alegações de nulidade que jamais foram submetidas às instâncias de origem, em clara tentativa de desconsiderar o trânsito em julgado da condenação disciplinar. Ausência de demonstração do desacerto jurídico da decisão monocrática recorrida. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2017.005860-0/OEP.

Recorrente: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recorrido: F.M.S. (Advs: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213567 e Sergio Yuji Koyama OAB/SP 217073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). Ementa n. 042/2021/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2017.005865-0/OEP.

Recorrente: C.F.N.A. (Advs: Carlos Fernando Neves Amorim OAB/SP 99246, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recorrido: V.C.B. (Adv: Rodrigo Coviello Padula OAB/SP 136385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). Relator *ad hoc*: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Ementa n. 043/2021/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão do Presidente do órgão julgador devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das mesmas teses do recurso ao Conselho Federal. Violação à dialeticidade recursal. Recurso voluntário

conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de julho de 2021. Afeife Mohamad Hajj, Presidente em exercício. Maurício Gentil Monteiro, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2017.006643-3/OEP.

Recorrente: D.M. (Adv: David Mann OAB/RJ 98470). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Ementa n. 044/2021/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão do Presidente do órgão julgador devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Reiteração das mesmas teses do recurso ao Conselho Federal. Violação à dialeticidade recursal. Recurso voluntário conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 26 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2017.007723-2/OEP.

Recorrente: G.P.M. (Adv: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675, Dely Dias das Neves OAB/PR 14778 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: Éder Carlos Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Ementa n. 045/2021/OEP. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Nulidade algibeira. Alegação de nulidade somente perante este Órgão Especial. Inovação de tese na última instância recursal da OAB. Violação ao devido processo legal. Ausência de intimação para julgamento de embargos de declaração. Ausência de nulidade. Inteligência do art. 138, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não provido. 1) A jurisprudência deste Conselho Federal tem evoluído no sentido de não admitir às partes a utilização dos meios processuais como instrumentos difusores de estratégias, de chicanas processuais. A parte tem o ônus de arguir a nulidade processual na primeira oportunidade em que lhe tocar falar nos autos, não se admitindo que o faça no momento em que lhe for mais oportuno, haja vista que a famigerada nulidade de algibeira, ou de bolso, não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. No caso dos autos, as nulidades que o advogado alega teriam todas ocorrido ainda na fase inicial do processo, sendo que, em nenhuma de suas manifestações anteriores, insurgiu-se contra o procedimento. Somente depois que suas teses não foram acolhidas, optou por inovar, a este Órgão Especial, trazendo temas que não foram submetidos à análise das instâncias anteriores, em nítida violação ao princípio da dialeticidade. 2) De qualquer sorte, cumpre anotar que, nos termos do art. 138, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, ao admitir os embargos de declaração, o relator os colocará em mesa para julgamento, independentemente de inclusão em pauta ou publicação, na primeira sessão seguinte, salvo justificado impedimento. E ainda, que a sustentação oral em embargos de declaração vem sendo cada vez mais restringida, dada à desvirtuação que se faz ao presente recurso de natureza integrativa, tanto que neste Conselho Federal da OAB o art. 94, II, do Regulamento Geral veda a sustentação oral embargos de declaração, ressalvada a hipótese de virem a ser atribuídos efeitos infringentes, o que não foi a hipótese, tanto que os embargos de declaração foram rejeitados sob o fundamento de se tratarem de mera repetição dos argumentos já aduzidos pelo advogado no recurso interposto ao Conselho Seccional, o que menos ainda

justificaria a sustentação oral. 3) Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 26 de julho de 2021. Afeife Mohamad Hajj, Presidente em exercício. Daniel Blume Pereira de Almeida, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2017.010933-2/OEP.

Recorrente: H.S.S. (Adv: Hamilton dos Santos Sirqueira OAB/MG 1360A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Fábio Jeremias de Souza (SC). Ementa n. 046/2021/OEP. Recurso. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão do Presidente do órgão julgador devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Mera reiteração das mesmas teses de mérito do recurso ao Conselho Federal, na tentativa de desconstituir a materialidade das infrações disciplinares pelas quais restou sancionado, o que demanda, exclusivamente, reexame do material fático-probatório dos autos. Recurso voluntário conhecido, mas não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 26 de julho de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Fábio Jeremias de Souza, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 5)

CONSULTA N. 49.0000.2017.011199-0/OEP.

Assunto: Art. 52 do CED. O alcance a ser dado ao termo "duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil". Abrangência da forma de pagamento boleto bancário. Consultante: Dailson Soares de Rezende OAB/SP 314481. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). Relatora *ad hoc*: Conselheira Federal Geórgia Ferreira Martins Nunes (PI). Ementa n. 047/2021/OEP. Consulta - Boleto Bancário – Utilização como meio de pagamento de honorários advocatícios – Não caracterização de título de crédito de natureza mercantil – Inexistência de vedação pelo art. 52 do Código de Ética. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 26 de julho de 2021. Afeife Mohamad Hajj, Presidente em exercício. Geórgia Ferreira Martins Nunes, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 5)

CONSULTA N. 49.0000.2021.001082-9/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal. Art. 6º, alínea "e", que dispõe sobre certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário. Consultante: Ricardo Alves Bento OAB/SP 134587 (Adv: Ricardo Alves Bento OAB/SP 134587). Relatora: Conselheira Federal Geórgia Ferreira Martins Nunes (PI). Ementa n. 048/2021/OEP. Consulta. Interpretação do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal. Art. 6º, alínea "e", que dispõe sobre certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário. Não conhecimento da consulta, uma vez que se trata de caso concreto e não consulta em tese. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 26 de julho de 2021. Afeife Mohamad Hajj, Presidente em exercício. Geórgia Ferreira Martins Nunes, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 5)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 670, 23.08.2021, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das quatorze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2016.003735-5/OEP-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.J. (Adv: Irys César OAB/SP 409514). Embargado: Acórdão de fls. 574/578. Recorrente: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869). Recorrida: Maria Aparecida Monteiro Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodolpho César Maia de Moraes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Marivaldo Cortez Amado (GO).

02) Recurso n. 49.0000.2017.001468-4/OEP. Recorrente: E.A.L.J. (Adv: Luzia de Ramos Basniak OAB/PR 53113). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave (RN).

03) Recurso n. 49.0000.2017.001765-7/OEP-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.S. (Adv: Claudio Alves da Silva OAB/MG 114343). Embargado: Acórdão de fls. 203/207. Recorrente: C.A.S. (Adv: Claudio Alves da Silva OAB/MG 114343). Recorrido: Maria Aparecida da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

04) Recurso n. 49.0000.2017.003857-0/OEP-Embargos de Declaração. Embargante: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargado: Acórdão de fls. 454/460. Recorrente: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE).

05) Recurso n. 49.0000.2017.005825-2/OEP. Recorrente: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/SP 402018 e OAB/RS 104730). Recorrida: L.P.L. (Representante Legal: R.R.L.F.) (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodolpho César Maia de Moraes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luís Delgado Gomes (RR).

06) Recurso n. 49.0000.2018.012318-2/OEP. Recorrente: A.D. (Adv: Andre Luiz Redigolo Donato OAB/SP 305781). Recorrida: L.V.M. (Advs: André Ricardo Rodrigues Borghi OAB/SP 199779 e Rodrigo Braido Devito OAB/SP 315123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz de Souza Costa (CE).

07) Recurso n. 49.0000.2019.008039-1/OEP. Recorrente: M.G.T. (Adv: Maurício Gomes Tesseroli OAB/PR 48133) (Defensor dativo: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90600). Recorrido: M.A.P. (Adv: Camilin Marcie de Poli OAB/PR 58562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

08) Consulta n. 49.0000.2020.000823-4/OEP. Assunto: Consulta. Contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia por grupos de policiais e agentes de segurança pública. Verificação de possibilidade. Consulente: Maurício Silva Pereira OAB/AP 979 – Conselheiro Federal da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Rodolpho César Maia de Moraes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Pinto de Araújo Neto (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

09) Conflito de Competência n. 49.0000.2021.000824-5/OEP. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joao Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Luiz Viana Queiroz
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.012180-4/OEP.

Recorrente: A.J. (Advs: Adriano Jamusse OAB/PR 26472 e Ferdinand Georges De Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (RJ). DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Recebido o requerimento objeto do Protocolo n. 49.0000.2021.005906-5, por meio do qual o recorrente, por seu advogado, requer a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual extraordinária do dia 16 de agosto de 2021, do Órgão Especial, para julgamento presencial. Defiro o pedido, com fundamento no disposto no art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB, registrando-se a não inclusão do citado processo em pauta de julgamento das sessões virtuais vindouras, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos da próxima sessão presencial. Brasília, 13 de agosto de 2021. Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.000583-8/OEP.

Recorrente: A.S.L. (Adv: Altamira Soares Leite OAB/SP 87359). Recorrido: Waldemar Todescato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado por intermédio do protocolo n. 49.0000.2021.005722-8, em razão do risco de prescrição, visto que o seu último marco interruptivo válido se deu em 11/04/2017, e considerando, ainda, a viabilidade de realização de sustentação oral por videoconferência, em plataforma disponibilizada pelo Conselho Federal, com a ausência de comprovação pela requerente de sua impossibilidade em realizá-la pelos meios oferecidos. No entanto, adio o processo para julgamento na próxima sessão virtual extraordinária, a realizar-se no dia 23/08/2021, a partir das 9h, a fim de que a parte tenha tempo hábil para preparação de sua sustentação oral virtual. Brasília, 16 de agosto de 2021. Luciana Diniz Nepomuceno, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 669, 20.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.002581-0/OEP.

Recorrente: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outro). Recorrido: Zacarias Vicente de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Antonio Harten Filho (PE). DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado por intermédio do protocolo n. 49.0000.2021.006016-4, considerando a viabilidade de realização de sustentação oral por videoconferência, em plataforma disponibilizada pelo Conselho Federal, com a ausência de comprovação pelo requerente de sua impossibilidade em realizá-lo pelos meios oferecidos. Brasília, 18 de agosto de 2021. Carlos Antonio Harten Filho, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 669, 20.08.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 675, 30.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.008691-1/OEP.

Recorrente: V.S.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). DESPACHO: Considerando não ser viável a inclusão em pauta virtual somente para julgamento da prescrição arguida, reservando-se o mérito recursal para a pauta presencial, notifique-se a parte recorrente para que confirme seu pedido de

inclusão do recurso na pauta virtual, para julgamento em sua integralidade, ou que permaneça aguardando julgamento em sessão presencial. Publique-se. Intime-se. Brasília, 27 de agosto de 2021. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 675, 30.08.2021, p. 1)

Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 670, 23.08.2021, p. 3)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2021.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados.

ORDEM DO DIA:

01) **Recurso n. 16.0000.2021.000119-6/PCA.** Recorrente: Raphael Marcondes Karan OAB/PR 30375 e Sahyne Marcondes Karan OAB/PR 53424. Interessado: Alexandre Marcel Kuster Guimarães - Deputado Estadual. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE).

02) **Recurso n. 09.0000.2021.000023-4/PCA.** Recorrente: A.A.F (Advogado: Alex Alves Ferrari OAB/GO 35245). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC).

03) **Recurso n. 24.0000.2021.000046-0/PCA.** Recorrente: Giulia Affolter Perdoncini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG).

04) **Recurso n. 49.0000.2021.003960-0/PCA.** Recorrente: Marlene Cunha Szekacs. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator(a): Conselheiro Federal Wander Medeiros Arena da Costa (MS).

05) **Recurso n. 24.0000.2021.000058-4/PCA.** Recorrente: Daniella Bianchini Spuldaro OAB/SC 14987. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Afonso Marcius Vaz Lobato (PA).

06) **Recurso n. 49.0000.2021.004496-3/PCA.** Recorrente: Mirele Maria da Silva Nascimento (Advogado: Thiago Santos de Araújo OAB/PE 27057). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Stelio Dener de Souza Cruz (RR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de agosto de 2021

José Alberto Simonetti
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 3, n. 676, 31.08.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.04180-9/PCA

Recorrente: T.deJ.S. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). **DESPACHO:** Trata-se de recurso de bacharel em face de decisão de indeferimento de inscrição por parte da Seccional. Compulsando os autos, verifico a fl. 215, que em 21.07.2021 o recorrente informou que desistira do recurso em 02.12.2020, requerendo seu arquivamento. Em nova manifestação em 26.07.2021 (fl. 222), o recorrente reitera seu pedido, requerendo o arquivamento definitivo dos autos. Retire-se o presente da pauta de 16.08.2021 e, oportunamente, archive-se. Londrina, 13 de agosto de 2021. Artur Humberto Piancastelli, Conselheiro Federal (PR). (DEOAB, a. 3, n. 676, 31.08.2021, p. 2)

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 2-3)

Recurso n. 49.0000.2019.002520-3/SCA.

Recorrente: B.P.A.Ltda. Representantes legais: D.G.P. e J.A.P.G. (Advogados: Eduardo Barreto Chaves OAB/BA 46.815 e Flávio Costa de Almeida OAB/BA 24.391). Recorrido: W.S.B. (Advogados: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A e outros). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 008/2021/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89, inciso VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão do Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal que, acolhendo indicação do Relator, indefere liminarmente Representação Ético-Disciplinar originária, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso que reitera as mesmas questões fáticas devidamente analisadas pela decisão recorrida. Recurso ao qual se nega provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 2)

Recurso n. 49.0000.2020.003798-0/SCA.

Recorrentes: J.A.R., M.V.G.M. e R.D.L.C. (Advogados: Jander Araújo Rodrigues OAB/TO 5.574, Marcus Vinícius Gomes Moreira OAB/TO 4.846-B e Rubens Dário Lima Câmara OAB/TO 2.807). Recorrido: G.B.P.J. (Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2.116). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 009/2021/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89, inciso VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão do Presidente da Segunda Câmara que determina o arquivamento liminar de representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, especialmente os previstos no artigo 57 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de narração dos fatos imputados ao advogado representado que permita concluir pela existência, ao menos em tese, de infração disciplinar. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida, limitando-se os recorrentes à reprodução das circunstâncias fáticas que motivaram a formalização da representação. A princípio, não configuram justa causa para a persecução ético-disciplinar por conduta indecorosa ou violação a deveres profissionais fatos narrados e amparados em ações policiais que configuram produto da indústria do espetáculo na investigação penal, tão objetada por este Conselho Federal da OAB, sobretudo quando os agentes policiais e membros do Ministério Público não zelam pela determinação de sigilo e discricção das operações policiais, expondo a vida de advogados e clientes ao calvário do linchamento público e da destruição das respectivas honras, antes mesmo de garantido o devido processo legal. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 2)

Pedido de Revisão n. 16.0000.2021.000111-2/SCA.

Requerente: S.A.P. (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19.208). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 010/2021/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94 e artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência de demonstração de erro de julgamento na decisão rescindenda. Pretensão ao mero reexame da condenação disciplinar imposta no processo disciplinar objeto da revisão. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão conhecido, face à alegação de erro de

juízo. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei n.º 8.906/94, admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, tratando-se de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, somente sendo admitida nas hipóteses taxativamente ali previstas. 2) Não se trata, pois, de mera via recursal destinada a nova análise de questões fáticas, probatórias e de mérito do processo disciplinar revisando, sendo ônus da parte requerente demonstrar expressamente o alegado erro de julgamento trazendo em suas razões os fundamentos da decisão rescindenda ao analisar a tese jurídica trazida na qual considera que houve erro de julgamento. Assim, se a parte não se desincumbe do ônus de apontar expressamente onde reside o erro jurídico no qual incidiu a decisão rescindenda, verifica-se a nítida pretensão do mero reexame dos fundamentos da decisão, circunstância não admitida na revisão disciplinar. 3) Pedido de revisão conhecido, mas indeferido. 4) Considerando a relevância dos fundamentos e o risco de consequências irreparáveis, qual seja, a exclusão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, concedida a tutela cautelar para que sejam suspensos os efeitos da condenação do Processo Disciplinar original até o trânsito em julgado do respectivo Pedido de Revisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 2)

Proposição n. 49.0000.2021.001589-2/SCA.

Assunto: Proposta de criação de Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Provimento n. 200/2020/COP. Proponentes: Colégio de Presidentes de Tribunais de Ética e Disciplina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 011/2021/SCA. Proposição. Criação do Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Condutas - CNTAC. Colégio de Presidentes de Tribunais de Ética e Disciplina da OAB. Deferimento. Acolhimento da proposta. Edição de Resolução. Minuta do texto normativo em anexo ao voto, o qual será publicado oportunamente, quando editada a norma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher a proposta de criação do Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta - CNTAC, com oportuna edição de Resolução instituindo o referido sistema, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 3)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 670, 23.08.2021, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2021.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.005821-2/SCA. Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT).

02) Recurso n. 16.0000.2020.000041-3/SCA. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorridos: J.J.B. e L.F.C.P. (Advogados: Juliano José Breda OAB/PR 25.717, Larissa Caxambú de Almeida OAB/PR 38.450 e Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22.076). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

03) Recurso n. 16.0000.2020.000051-0/SCA. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: J.J.B. (Advogado: Juliano José Breda OAB/PR 25.717). Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

04) Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2021.000471-1/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

05) Homologação de Regimento Interno n. 01.0000.2021.000540-0/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Acre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do

interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 23 de agosto de 2021.

Ary Raghiant Neto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 660, 09.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.005821-2/SCA.

Recorrente: I.C.C. (Advogado: Isidro Cardoso da Cruz OAB/BA 939A). Recorrido: Danilo Freitas da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). **DESPACHO:** “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Câmara que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 6 de agosto de 2021. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 660, 9.08.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 3)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.004857-4/SCA.

Requerente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560, OAB/PR 69.819 e OAB/MS 17.992-A). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: R.B.Ltda. (Advogados: Sandro Mansur Gibran OAB/PR 24.500 e outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). **DESPACHO:** “Trata-se de pedido de revisão de processo disciplinar nº 830/1999, formulado pelo advogado C.H.F.S., com fundamento no artigo

73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 02/35). Assim, em que pesem as informações trazidas a este Egrégio Conselho Federal da OAB, às fls. 420/429, pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR, acerca da apelação cível nº (...), transitada em julgado em 13/08/2020, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cumpre esclarecer este procedimento não foi objeto da decisão de minha lavra, proferida em 29/05/2020. Nesse sentido, mantenho integralmente a decisão de fls. 408/411, bem como determino à Secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que encaminhe os autos novamente ao Conselho Seccional da OAB/PR para adoção as providências cabíveis, até que se tenha ciência da decisão final e do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº (...), em trâmite perante à 1ª Vara Federal de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, devendo ser juntada aos autos a cópia da referida decisão definitiva e da respectiva certidão de trânsito em julgado. Brasília, 13 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 3).

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 4-11)

Recurso n. 09.0000.2020.000007-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.S.O. (Advogado: Leandro de Sousa Oliveira OAB/GO 31.254). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: L.S.O. (Advogado: Leandro de Sousa Oliveira OAB/GO 31.254). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 069/2021/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de contradição no julgado que consubstancia a rediscussão de matéria já apreciada. Pretensão essa não acolhida em sede de embargos de declaração, os quais constituem-se em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado, conforme seja ambíguo, obscuro, contraditório, ou omissivo, ou, ainda, quando contenha erro material, não se prestando, dessa forma, ao reexame do mérito da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 4)

Recurso n. 12.0000.2020.000015-3/SCA-PTU.

Recorrentes: F.C.S.J. e W.B.B. (Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior OAB/MS 11.229 e Wellington Barbero Biava OAB/MS 11.231). Recorridas: C.M.L.S., J.M.P.L., M.A.V. e R.M.L.B. Representante legal: J.M.P.L. (Advogados: Márcia Lúcia Clemente Neto Aleixo OAB/MS 8.989 e Victor Miranda Souza OAB/MS 20.342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 070/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Cerceamento de defesa. Alegação infundada. Reiteração. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Advogado que recebe posse de bens como forma de pagamento de honorários advocatícios e deixa, injustificadamente, de prestar o serviço contratado. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do

Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 4)

Recurso n. 09.0000.2020.000024-0/SCA-PTU.

Recorrente: T.H.S.V. (Advogados: Marcus Vinicius de Carvalho Oliveira OAB/GO 39.979 e Thiago Huascar Santana Vidal OAB/GO 37.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 071/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Abandono de causa e prejuízo a cliente. Ausência de apresentação de defesa prévia em ação penal, embora devidamente intimado o advogado por duas vezes. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Reincidência. Utilização da reincidência para fixação de suspensão do exercício profissional (art. 37, II, EAOAB), e, ao mesmo tempo, para fixar o prazo acima do mínimo legal. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 5)

Recurso n. 16.0000.2020.000038-3/SCA-PTU.

Recorrentes: F.A.F. e G.P.M. (Advogados: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24.209 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: Rosimar Aparecida Bittencourt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 072/2021/SCA-PTU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência de despacho saneador. Prova testemunhal não oportunizada injustificadamente. Cerceamento de defesa. Inexistência. Processo devidamente saneado com escolha das provas úteis ao deslinde da controvérsia justificada na fase instrutória. Ausência de demonstração de qualquer prejuízo. Rejeição. Contradição em decisão proferida em sede de Embargos Declaratórios que prejudica a análise do mérito na instância recursal superior. Nulidade Reconhecida. Devolução dos autos à via de origem para novo julgamento dos Embargos. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 5)

Recurso n. 24.0000.2020.000040-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Maria Gegitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). EMENTA N. 073/2021/SCA-PTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando interposto em face de decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência, por outro lado, de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso que, efetivamente, não atendeu aos requisitos específicos de admissibilidade. Pretensão apenas ao reexame e ao

revolvimento do material probatório, de modo a alterar o mérito da condenação disciplinar. Impossibilidade. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Claudia Maria Messias Fontoura Sabino, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 5)

Recurso n. 16.0000.2020.000064-2/SCA-PTU.

Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: B.R.S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). EMENTA N. 074/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Apresentação de recibo nos autos assinado pelo advogado. Ônus da prova de falsificação e/ou adulteração de referido documento que caberia ao advogado produzir. Presunção de veracidade do documento apresentado pela parte representante, até ser refutada por profissional habilitado. Dosimetria. Majoração. Ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, e para afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente. Claudia Maria Messias Fontoura Sabino, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 6)

Recurso n. 16.0000.2020.000075-4/SCA-PTU.

Recorrente: D.P.M.S.C.B. (Advogada: Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino OAB/PR 26.809 e Defensor dativo: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrido: A.D.S.N. (Advogado: Angelo Vidal dos Santos Marques OAB/PR 17.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). EMENTA N. 075/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime de Conselho Seccional da OAB. Embargos de declaração opostos ao Conselho Seccional considerados intempestivos. Tempestividade. Parcial provimento do recurso. 1) No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação da informação no Diário (inteligência do art. 69, § 2º do EAOAB). Tempestividade reconhecida. 2) Anulação da decisão do Conselho Seccional, considerando que os embargos de declaração restaram opostos dentro do prazo legal previsto no artigo 69 da Lei n. 8.906/94. 3) Recurso parcialmente provido para anular a decisão da Seccional, com determinação de retorno dos autos para realização de novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 6)

Recurso n. 16.0000.2020.000081-0/SCA-PTU.

Recorrente: P.P.M.R. (Advogado: Wanderley Dallo OAB/PR 40.029). Recorrida: Eliane Miorandi Porfírio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 076/2021/SCA-PTU. Recurso ao

Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de prescrição e de nulidade processual. Recurso conhecido. No mérito, improvido. Ausência de tramitação do processo disciplinar por tempo superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de julgamento extra petita. Matéria fática devidamente explorada no curso da instrução processual. Ponto específico sobre existência de um veículo que não foi objeto da representação. Decisão recorrida que considerou ser esse fato irrelevante para a formação da convicção do julgador. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU.

Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Franciany D' Alessandra Dias de Paula (RO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 077/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Iniciado julgamento no Conselho Federal. Pedido de vista. Constatação no voto vista de que o voto da relatora neste Conselho Federal está fundado em fato diverso do apurado na representação. Nulidade. Recurso provido para anular o julgamento iniciado no Conselho Federal para nova análise da matéria pela relatora originária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em anular o julgamento iniciado no Conselho Federal para nova análise da matéria pela relatora originária, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2020.005187-0/SCA-PTU.

Recorrente: A.E.G. (Advogado: Artur Elias Guimarães OAB/RJ 81.603). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: R.R.C. (Advogada: Rafaela Ramos da Cunha OAB/RJ 122.009). Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). EMENTA N. 078/2021/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão do presidente do órgão julgador, que indefere liminarmente recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Recurso conhecido. Decisão monocrática fundamentada. Ausência de demonstração de contrariedade do julgado do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Wilson Sales Belchior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 7)

Recurso n. 49.0000.2020.008645-7/SCA-PTU.

Recorrente: K.F.F.C.R. (Advogada: Kelly Cristhine Freitas Campos OAB/MT 22.797/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE). EMENTA N. 079/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da

OAB. Decisão não unânime de Conselho Seccional. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Fundamento autônomo. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a instauração do processo disciplinar e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente firmado pelo Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, feita ao advogado, para apresentar defesa prévia ou qualquer outra manifestação nos autos, sendo considerado como marco interruptivo apenas aquele que verificar primeiro. Recurso conhecido para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso para declarar a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, por fundamento autônomo, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2020.008778-8/SCA-PTU.

Recorrente: V.G.C. (Advogado: Valdemir Goncalves Campanhã OAB/SP 64.705). Recorrido: Renato Barreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). EMENTA N. 080/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Juntada de documentos novos, após conversão de julgamento em diligência, sem oportunizar manifestação do representado. Violação ao contraditório. Precedentes. Anulação do julgamento realizado pelo Tribunal de Ética. Prescrição, de ofício. 1) A ausência de oportunidade de o advogado se manifestar sobre documentos que venham a ser juntados aos autos, de ofício, e que influenciam na formação da convicção do julgador, configura violação ao contraditório. 2) Declaração, ex officio, da extinção da punibilidade, após declarada a nulidade do processo, visto decorrer lapso temporal superior a cinco anos desde a última causa válida de interrupção do curso da prescrição, que passa a ser, com a anulação, a notificação inicial para apresentação de defesa prévia. 3) Recurso provido para anular o processo disciplinar desde a sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular o processo desde o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e, por consequência, declarar, ex officio, extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Claudia Maria Messias Fontoura Sabino, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2020.008784-4/SCA-PTU.

Recorrente: L.C.F. (Advogado: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157.626). Recorrido: Fernando Paulo de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 081/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Aplicação dos incisos XX e XXI. Recurso parcialmente provido, para afastar a incidência do inciso XXV, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo-se a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16

de agosto de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Presidente em exercício. Flávio Pansieri, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU.

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 082/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva ao reexame de fatos e provas. Dosimetria escorreita. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2020.008800-1/SCA-PTU.

Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166, Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002 e outra). Recorrida: A.A.S.S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO). EMENTA N. 083/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de nulidades. Recurso conhecido. 1) Não configura nulidade processual o indeferimento de carga de autos durante o curso de prazo recursal comum para o representante e para o representado, e se for oferecida na ocasião a possibilidade de obtenção de cópia integral dos autos, o que permite o pleno exame de seu conteúdo. E ainda, verificando-se que a advogada constituída pelo representado preencheu termo de requerimento de cópias e solicitou apenas cópias de algumas folhas dos autos na ocasião. Nulidade rejeitada. 2) Não configura nulidade processual a inércia do advogado em não conduzir suas testemunhas à audiência de instrução se não houve o requerimento de expressa notificação à testemunha (art. 52, § 2º, CED anterior; art. 59, § 4º, CED atual). No caso, inclusive, o próprio advogado revelou desinteresse na produção de prova oral em audiência, pois, embora devidamente notificado para o ato processual, sequer compareceu ou apresentou qualquer justificativa. Nulidade rejeitada. 3) Não configura nulidade processual o indeferimento de pedido de adiamento de sessão de julgamento quando o advogado constituir patrono para defender seus interesses e esse comparecer à sessão de julgamento pessoalmente, estando apta à participação no julgamento. Nulidade rejeitada. 4) No mérito, a prova dos autos revela que o advogado levantou vultosa quantia em demandas que patrocinava e se apropriou da integralidade da quantia levantada, sem prestar contas, sem repassar os valores devidos à representante. 5) No tocante à dosimetria, configura *bis in idem* a valoração da reincidência e da gravidade dos fatos para majoração do prazo de suspensão e para cominação de multa. 6) Recurso conhecido e parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 90 (noventa) dias, majorando-se 30 dias em razão da reincidência e 30 dias em razão da gravidade dos fatos, bem como para afastar da condenação a multa cominada, mantendo-se, assim, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, de forma definitiva, em 90 (noventa) dias de suspensão do exercício profissional, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Jedson Marchesi Maioli, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 9)

Recurso n. 49.0000.2020.008859-8/SCA-PTU.

Recorrente: E.M.R. (Advogada: Ercília Monteiro dos Reis OAB/SP 117.268). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). EMENTA N. 084/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal, ou paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Cerceamento de defesa. Inexistência. Fora oportunizada à recorrente produzir as provas que entendia de direito, mas manteve-se inerte. Nulidade processual por ausência de parecer preliminar ao final da instrução. Fato não arguido na primeira oportunidade processual, demonstrando a ocorrência de prejuízo à defesa. Advogado que produz sua defesa e apresenta todas as peças defensivas e recursos cabíveis. Incidência do postulado *pas de nullité sans grief*. Precedentes. Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva ao reexame de fatos e provas. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Presidente em exercício. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 10)

Recurso n. 49.0000.2020.008860-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.P.C.C. (Advogada: Consuelo Pereira do Carmo Caetano OAB/SP 262.348). Recorrido: R.M.A.B.ME. Representante legal: J.S.C. (Advogados: Humberto Carvalho Terraciano OAB/SP 341.624 e Shirley Aparecida Vieira da Silva OAB/SP 339.785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 085/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Advogada punida com suspensão do exercício profissional, por infração aos incisos XX e XXVII, do artigo 34, do EAOAB. Não há elementos suficientes que caracterizam a infração disciplinar prevista no inciso XXVII. Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do artigo 34, inciso XXVII, da Lei nº 8.906/94, mantendo-se a condenação pela tipificação do inciso XX do mesmo dispositivo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Presidente em exercício. Flávio Pansieri, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 10)

Recurso n. 25.0000.2021.000036-7/SCA-PTU.

Recorrente: R.A.M.S. (Advogada: Renata Aparecida Mello de Souza OAB/SP 135.486). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 086/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional. Infração disposta no art. 34, inciso VI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, advogar contra literal disposição de lei. Conduta caracterizada. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Presidente em exercício. Flávio Pansieri, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 11)

Recurso n. 49.0000.2021.001929-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.D.A. (Advogados: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A e outro). Recorrida: M.E.G. (Advogados: Gabriela Holzbach Nedeff OAB/RS

68.262, Tatiana Alarcony OAB/RS 66.232 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 087/2021/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Infração de prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Conduta caracterizada. Elementos preenchidos. Não cabimento de TAC. Ofensa à atividade da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Não acolhimento das preliminares de cerceamento de defesa. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Jedson Marchesi Maioli, Presidente em exercício. Flávio Pansieri, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 11)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 670, 23.08.2021, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2021.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU. Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT).

02) Recurso n. 49.0000.2019.007263-3/SCA-PTU. Recorrente: M.D.G.P. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB).

03) Recurso n. 09.0000.2020.000003-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.M.R. (Advogada: Marciane Mendonça de Rezende OAB/GO 13.530). Embargados: Calmi Dias Libuino, Antônio Carlos Jorge, Eurípedes Quirino da Silva e Salos Mendes Teles. Recorrente: M.M.R. (Advogada: Marciane Mendonça de Rezende OAB/GO 13.530). Recorridos: Calmi Dias Libuino, Antônio Carlos Jorge, Eurípedes Quirino da Silva e Salos Mendes Teles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

04) Recurso n. 09.0000.2020.000025-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: T.G.S. (Advogado: Tõni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: T.G.S. (Advogado: Tõni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

05) Recurso n. 09.0000.2020.000039-6/SCA-PTU. Recorrente: M.J.C.A. (Advogado: Marcelo Jonh Cota de Araújo OAB/GO 13.460). Recorrido: Erivan Duarte Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

06) Recurso n. 16.0000.2020.000083-7/SCA-PTU. Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

07) Recurso n. 49.0000.2020.005971-0/SCA-PTU. Recorrente: L.C.A.F. (Advogados: Eduardo Pires André OAB/SP 360.966 e Gregório Vicente Fernandez OAB/SP 236.382). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT).

08) Recurso n. 49.0000.2020.008819-0/SCA-PTU. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: M.R.M. (Advogado: Dario Carlos Ferreira OAB/SP 124.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

09) Recurso n. 49.0000.2020.008831-1/SCA-PTU. Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogerio Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: I.N.F.B. (Advogado: Caio Alexandre Ojeda da Silva OAB/MT 19.856/O e Estácio Chaves de Souza OAB/MT 19.825/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal André Rodrigues Parente (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR).

10) Recurso n. 49.0000.2020.009068-7/SCA-PTU. Recorrente: C.A.M. (Advogados: Carlos Alberto Martins OAB/SP 110.974 e Rodrigo Alfredo Parelli OAB/SP 279.667). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

11) Recurso n. 49.0000.2020.009091-1/SCA-PTU. Recorrente: M.J.A. (Advogado: Mauro José de Andrade OAB/SP 128.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

12) Recurso n. 49.0000.2020.009159-4/SCA-PTU. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D'Alessandra Dias de Paula (RO).

13) Recurso n. 49.0000.2020.009237-1/SCA-PTU. Recorrente: F.R.P. (Advogado: Fransergio Rojas Piovesan OAB/MT 4.848/O). Recorrido: C.A.D.S. (Advogada: Rute de Laet e Soares OAB/MT 6.119/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). 1

4) Recurso n. 09.0000.2021.000011-0/SCA-PTU. Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

15) Recurso n. 16.0000.2021.000022-1/SCA-PTU. Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31.798). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Rodrigues Parente (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Ary Raghiant Neto

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 11)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 16.0000.2020.000031-8/SCA-PTU. Recorrente: F.J.F. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2020.008862-0/SCA-PTU. Recorrentes: C.P.R., D.A.C. e L.J.R.F. (Advogados: César Caputo Guimarães OAB/SP 303.670, Gabriela Luiggi Senatore OAB/SP 394.842 e outros). Recorrido: Sérgio Augusto Coelho Queiroz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 17 de agosto de 2021. **Ary Raghiant Neto**, Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 11)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 660, 09.08.2021, p. 2)

RECURSO N. 26.0000.2016.001727-4/SCA-PTU.

Recorrentes: D.C.A. e G.S.B. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921 e outros). Recorrido: A.A.M.J. (Advogados: Raphael de Azevedo Ferreira Reis OAB/SE 9.010 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal José Carlos de Oliveira Guimarães Junior (MT). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a

Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 6 de agosto de 2021. José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 660, 9.08.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2019.007263-3/SCA-PTU.

Recorrente: M.D.G.P. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DECISÃO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília,

6 de agosto de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 660, 9.08.2021, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2021.000030-0/SCA-PTU.

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Há notícias de que tramitam diversos recursos interpostos pelo advogado a este Conselho Federal e que têm por autoridade representante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, noticiando todos o ajuizamento de demandas ocultando a existência de demanda anterior, e que referidas condutas revelam contemporaneidade, demonstrando continuidade delitiva, e que o juízo prevento, neste Conselho Federal, é a Primeira Turma, no Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda. Este Conselho Federal da OAB, de fato, admite, excepcionalmente, e por analogia, a continuidade delitiva (art. 71 CP), que resulta, no âmbito processual, a reunião dos processos e a fixação da competência pela prevenção (art. 71 CPP). Assim, solicito à secretaria desta Turma que proceda ao apensamento do presente processo ao Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU. Publique-se, sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 12 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2021.000041-3/SCA-PTU.

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Há notícias de que tramitam diversos recursos interpostos pelo advogado a este Conselho Federal e que têm por autoridade representante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, noticiando todos o ajuizamento de demandas ocultando a existência de demanda anterior, e que referidas condutas revelam contemporaneidade, demonstrando continuidade delitiva, e que o juízo prevento, neste Conselho Federal, é a Primeira Turma, no Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda. Este Conselho Federal da OAB, de fato, admite, excepcionalmente, e por analogia, a continuidade delitiva (art. 71 CP), que resulta, no âmbito processual, a reunião dos processos e a fixação da competência pela prevenção (art. 71 CPP). Assim, solicito à secretaria desta Turma que proceda ao apensamento do presente processo ao Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU. Publique-se, sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 12 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 665, 16.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231, Ítalo Farias Braga OAB/CE 35.020 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). Vista: Conselheira Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). DESPACHO: “Solicito a retirada dos presentes autos da pauta de julgamento da Sessão Virtual do mês de agosto, para melhor análise dos autos. Brasília, 13 de agosto de 2021. Fernanda Marinela de Sousa Santos, Conselheira Federal”. (DEOAB, a. 3, n. 665, 16.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.001929-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.D.A. (Advogados: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A e outro). Recorrida: M.E.G. (Advogados: Gabriela Holzbach Nedeff OAB/RS

68.262, Tatiana Alarcony OAB/RS 66.232 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DECISÃO: “O Recorrente requer que o feito seja retirado da pauta de julgamento da sessão de 16 de agosto de 2021, alegando que os autos não foram disponibilizados em tempo e que a sua defesa técnica entende que é do seu melhor interesse que seja feito uso da tribuna a fim de favorecer a compreensão do objeto do recurso. Ainda, em respeito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Entretanto, constata-se que a Secretaria não localizou qualquer pedido de cópia do processo disciplinar, conforme e-mail enviado ao Recorrente. Além do mais, não vejo qualquer cerceamento de defesa ou desrespeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, afinal a publicação da data de julgamento saiu em prazo condizente com tempo suficiente para preparação da defesa. Outrossim, no caso de julgamentos virtuais, é frequente o uso da palavra através de ferramentas online, como ocorre em todo o país desde o início da pandemia e não há motivo para que não ocorra ou que se espere retornar as sessões de julgamento presenciais para que se pautem o processo do Recorrente para sua sustentação oral. Destaca-se também que este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, caso seja deferido pelo relator: (...). Porém, não é o caso de deferimento pelo relator. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta. As sustentações orais virtuais são as novas sustentações orais presenciais. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Portanto, indefiro o pedido e mantenho o processo pautado para a sessão de julgamento aprazada. Brasília, 13 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 665, 16.08.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 12-16)

RECURSO N. 49.0000.2019.009447-0/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.G.S. (Advogados: Cristina Smolareck Ortiz OAB/PR 49.297 e Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira OAB/PR 42.382). Recorrido: E.M.T. (Advogados: José Maria Carneiro OAB/MG 71.499 e Osvaldo Lopes da Silva OAB/PR 25.579). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Recebida a petição protocolada sob o n. 49.0000.2021.004871-1, através da qual o representante Sr. E.M.T., por intermédio de seu procurador, Dr. Osvaldo Lopes da Silva, em conjunto com o advogado representado, Dr. J.A.G.S., requer a desistência da representação, bem como seu arquivamento, considerando entendimento firmado entre as partes, esclareço que eventual acordo ou ajuizamento da demanda não possui, por si só, o condão de afastar a materialidade da infração disciplinar pela qual restou condenado o advogado, podendo ser analisada quando do julgamento do recurso interposto. Ademais, ressalto que o julgamento do presente processo foi sobrestado, haja vista pedido apresentado pelo representado, que restou deferido por esta relatoria, tendo sido retirado da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária do mês de julho/2020, objetivando a realização de sustentação oral presencial, nos termos do que dispõe o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB, com determinação de oportuna reinclusão em pauta de julgamentos da próxima sessão presencial. Dessa forma, determino a notificação do advogado representado, Dr. J.A.G.S., para que se manifeste sobre o prosseguimento do julgamento, com inclusão do feito em pauta da próxima sessão virtual desta Turma. Brasília, 13 de agosto de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 12)

RECURSO N. 49.0000.2020.009263-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.O. (Advogado: Clóvis Alves de Oliveira OAB/MG 93.588). Recorrido: P.R.C. (Advogado: Paulo Rodrigues Correa OAB/MG 77.510). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Tota Soares de Figueiredo Filho (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso voluntário interposto pelo representante, na forma do fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 3 de agosto de 2021. Luiz Saraiva Correia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2021.000065-9/SCA-PTU.

Recorrente: O.S. (Advogado: Odair Sacheto OAB/SP 108.616). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. O.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele ali interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação aos artigos 27 e 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e consequente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 3 de agosto de 2021. Luiz Saraiva Correia, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2021.000070-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.C. (Advogada: Irany Cascone OAB/SP 65.379). Recorrido: C.S.L. (Advogados: Claudio Salvador Lembo OAB/SP 11.708 e Simone Ribeiro de Souza OAB/SP 217.922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Com a publicação da decisão proferida nos presentes autos no Diário Eletrônico da OAB, identifiquei e constatei através de

diligência interna que o Processo n. CR 23.199/2019 fora protocolado neste Conselho Federal, através de remessa pela Seccional da OAB/São Paulo por meio do sistema de Protocolo Online, em duplicidade, tendo o presente processo, Recurso n. 25.0000.2021.000070-5/SCA-PTU, sido remetido a esta Primeira Turma da Segunda Câmara e o Recurso n. 25.0000.2021.000076-2/SCA-TTU, à Terceira Turma da Segunda Câmara, e havendo decisão em ambos pelo indeferimento liminar do recurso interposto. Verificado, ainda, que a decisão proferida no processo que tramita perante a Terceira Turma foi exarada no dia 13 de julho de 2021, anterior, portanto, à decisão proferida nestes autos (26/07/2021), determino a remessa do presente processo à citada Turma para apensamento aos autos do Recurso n. 25.0000.2021.000076-2/SCA-TTU, uma vez que se referem ao mesmo procedimento administrativo. Brasília, 13 de agosto de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2021.000095-9/SCA-PTU.

Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de revisão dos autos do PD. 0345/2009, a qual fora condenado à sanção disciplinar de censura, por violação ao inciso IV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 30 de julho de 2021. Alcimor Aguiar Rocha Neto, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 13)

RECURSO N. 25.0000.2021.000111-0/SCA-PTU.

Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorrido: J.G.S. (Advogada: Elenir Aparecida Nunes OAB/SP 92.348). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da

Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 9 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 14)

RECURSO N. 25.0000.2021.000122-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.A.C. (Advogados: Cibele Berenice de Amorim OAB/SP 451.288 e outros). Recorrido: A.V.C. (Advogados: Brunna Calil Alves Carneiro OAB/SP 234.202 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos para regular instrução processual na origem, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar em face do advogado ora recorrente. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de agosto de 2021. Franciany D’Alessandra Dias de Paula, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Franciany D’Alessandra Dias de Paula (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 14)

RECURSO N. 16.0000.2021.000126-9/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.A. (Advogados: Casemiro Laporte Ambrozewicz OAB/PR 21.712, Deisi Martins da Cunha Cubas OAB/PR 53.820 e Luis Felipe Zafaneli Cubas OAB/PR 40.249). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alcimor Aguiar Rocha Neto (CE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado, para reformar parcialmente a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB e cominar a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência inclusive, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 30

de julho de 2021. Alcimor Aguiar Rocha Neto, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 15)

RECURSO N. 49.0000.2021.003323-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.S.P. (Advogado: Luiz Orlando Costa de Andrade OAB/SP 220.312). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.S.P., em face de decisão definitiva do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que, por maioria, julgou procedente a representação, para aplicar-lhe à sanção de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 143/148). Do que se verifica da decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB, o ilustre Relator, Conselheiro Seccional Dr. Rodrigo de Mello Krieger lançou seu voto nos autos, no que foi acompanhado pela maioria do Colegiado, para aplicar ao advogado a sanção de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Entretanto, nota-se que, embora o acórdão não tenha sido unânime, não restou juntado nos autos o teor da divergência suscitada no julgamento (fls. 148). Nesse passo, tendo em vista que o julgamento pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo se deu após a entrada em vigor do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº. 02/2015-COP), norma de caráter procedimental, nos termos do artigo 72, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve observar o procedimento ali previsto. E, assim, temos que o artigo 62 do Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que, nos acórdãos, o voto divergente, ainda que vencido, deverá ter seus fundamentos lançados nos autos, em voto escrito ou em transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, senão vejamos: (...). Efetivamente, em que pese restar vencedor o voto do Relator, tornar-se imperioso esclarecer os fundamentos da divergência apresentada, de modo a permitir a delimitação da abrangência recursal e, ainda, permitir que os advogados exerçam o contraditório e a ampla defesa também sobre esses fundamentos. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que officie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe os fundamentos da divergência apresentada no julgamento realizado pelo Conselho Seccional, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro que suscitou a divergência, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se o advogado ora recorrente, Dr. C.S.P., por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem a manifestação do advogado, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Brasília, 3 de agosto de 2021. Luiz Saraiva Correia, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 15)

RECURSO N. 49.0000.2021.003591-5/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.F. (Advogados: Diana Marcia Franco OAB/MG 91.512 e Pedro Marcondes OAB/MG 39.846). Recorrido: O.A.F.D. (Advogados: Olivier Antoine Francois Dourdin OAB/MG 113.174 e Bruna Mozzaquatro Bosso OAB/SP 324.540). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho (PB). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso interposto pela advogada ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao inciso VIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, inclusive, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta

Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 13 de agosto de 2021. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 16)

RECURSO N. 49.0000.2021.004325-1/SCA-PTU.

Recorrente: L.R.S.V.B. (Advogados: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outros). Recorrida: M.M.A.S.R. (Advogada: Thelma Anderlini OAB/MG 106.658). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pela representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos para regular instrução processual na origem, visando apurar, em tese, infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 9 de agosto de 2021. Flávio Pansieri, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Ary Raghiant Neto, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 16)

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 17-21)

Recurso n. 15.0000.2015.002186-8/SCA-STU.

Recorrente: T.S/A. Representante legal: P.L. (Advogados: Brenda Maria Wanderley Coutelo OAB/PE 46.985, Carol de Almeida Lima OAB/PB 19.528, Christianne Gomes da Rocha OAB/PB 18.305-A, Ingrid Gadelha de Andrade Neves OAB/PB 15.488 e Marcos Torres Sirotheau Barbosa OAB/RJ 117.148). Recorrida: I.L.W.M. (Advogado: Hugo Inocencio Wanderley Maia OAB/PB 15.409). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 065/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Matéria de ordem pública. Prescrição. Representação julgada improcedente pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Entendimento pacífico das Turmas da Segunda Câmara no sentido de que a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, implica na sua extinção decorrente da prescrição da pretensão punitiva. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício. Análise das razões recursais prejudicadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em

referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2019.012772-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.A.O. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: M.A.O. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 066/2021/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Alegação de omissão e contradição no julgado que consubstancia a rediscussão de teses devidamente enfrentadas e rejeitadas. Pretensão não cabível em sede de embargos de declaração, os quais se constituem em meio processual adequado para a integralização ou aperfeiçoamento do julgado. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 17)

Recurso n. 09.0000.2020.000031-2/SCA-STU.

Recorrente: S.O.F. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). EMENTA N. 067/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Pedido de revisão indeferido. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação do advogado para a sessão de julgamento do Conselho Seccional da OAB. Violação ao art. 73, § 3º, do EAOAB. Nulidade absoluta. Precedentes. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício. 1) Anulação dos atos processuais desde a ausência de notificação do advogado para a sessão de julgamento do Conselho Seccional. 2) E, anulados os atos processuais desde a notificação para a sessão de julgamento do processo de exclusão, e não subsistindo ulterior causa válida de interrupção do curso da prescrição, há que se declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, *caput*, do EAOAB. 3) Recurso a que se dá provimento para deferir a revisão do processo disciplinar e anular o processo disciplinar objeto da revisão e, conseqüentemente, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 18)

Recurso n. 09.0000.2020.000034-7/SCA-STU.

Recorrente: P.R.M. (Advogados: Caio César Fernandes Souza OAB/GO 43.249 e Davi Mendanha Lorero OAB/GO 41.757). Recorrida: H.G.P.O. (Advogada: Helídia Gomes Pacheco Oliveira OAB/GO 34.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 068/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Juntada de documentos novos, após instauração do processo disciplinar e designação de audiência de instrução, sem oportunidade a manifestação da representante. Violação ao contraditório. Precedentes. Anulação do despacho que indeferiu liminarmente a representação. 1) A ausência de oportunidade de a representante se manifestar sobre documentos que venham a ser juntados aos autos, e que influenciam na formação

da convicção do julgador, configura violação ao contraditório. 2) Recurso parcialmente provido para anular o processo disciplinar desde o despacho que indeferiu liminarmente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 18)

Recurso n. 16.0000.2020.000037-5/SCA-STU.

Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 069/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Exercer a profissão enquanto impedido de fazê-lo, decorrente do cumprimento de sanção disciplinar do exercício profissional (arts 34, I c/c 42, do EAOAB). Natureza das petições apresentadas ao poder judiciário. Irrelevância, ressalvada a hipótese de petição de substabelecimento. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade à infração tipificada no art. 34, I, EAOAB, porquanto a conduta vedada é o exercício profissional, pouco importando a natureza do ato privativo praticado pelo advogado suspenso do exercício profissional. Dosimetria. Decisão fundamentada no sentido de negar a conversão da censura em advertência. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 18)

Recurso n. 24.0000.2020.000056-5/SCA-STU.

Recorrente: F.C.C.J. (Advogado: Francisco Carlos de Campos Junior OAB/SC 37.201). Recorrido: Londry Sebastião Turra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). EMENTA N. 070/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Ausência de prejuízo à defesa. Desacerto na dosimetria. Alegação infundada. 1) O pressuposto para o reconhecimento de nulidade nos processos disciplinares da OAB é a existência de efetivo prejuízo à defesa, prevalecendo a instrumentalidade do processo sobre o formalismo processual. Assim, se um ato processual atinge sua finalidade, a ausência de alguma formalidade legal não é suficiente para declaração de sua nulidade, especialmente quando não demonstrado prejuízo à defesa. 2) O advogado fora devidamente notificado de todos os atos procedimentais, mas ficou-se inerte, sendo, então, designado defensor dativo, na forma do artigo 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, que apresentou as defesas oportunamente. 3) Aplicação da sanção de suspensão do exercício profissional no prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias. 4) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de reexame de matéria fática. Impossibilidade. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 19)

Recurso n. 16.0000.2020.000058-6/SCA-STU.

Recorrente: E.J.B.J. (Advogado: Eliú José Borges Junior OAB/PR 26.634). Recorrida: A.P.F.G. (Advogados: Ivan de Azevedo Gubert OAB/PR 07.495, Nelcimara Aparecida Costa Rocha do Valle OAB/PR 66.461, Valéria Susana Ruiz Varesqui OAB/PR 37.384 e Viviani Costa OAB/PR 41.646). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcello

Terto e Silva (GO). EMENTA N. 071/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Ampla devolução da matéria para instância superior. A competência para processar e punir disciplinarmente os profissionais inscritos na OAB é exclusiva do Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal. Ato infracional realizado em Curitiba-PR atrai a competência da Seccional OAB/Paraná. A substituição do instrutor no curso do processo ético-disciplinar não o macula, sobretudo porque esse agente é simples auxiliar na instrução do feito. O advogado que, na condição de procurador da parte, obtém poderes para a venda de imóvel de acervo sucessório, presta serviço advocatício sujeito a controle profissional da OAB. Alegação de *reformatio in pejus*. Inexistência. Adequação da conduta ao tipo infracional. Desclassificação da conduta não corresponde à absolvição do representado. O advogado se defende dos fatos que lhe são imputados, e não da capitulação legal. A alteração da capitulação da infração disciplinar não resulta em *reformatio in pejus* e apenas corrige a subsunção dos fatos à norma disciplinar. Dosimetria da pena. Ausência de punição anterior. Conversão da censura em advertência, em razão da presença de circunstância atenuante. A conversão da sanção disciplinar de censura em advertência, quando presente circunstância atenuante prevista no art. 40, II do EAOAB, é direito público subjetivo do advogado, e não mera faculdade do julgador. Precedentes. Recurso conhecido e parcialmente provido, para converter a pena de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 19)

Recurso n. 16.0000.2020.000063-4/SCA-STU.

Recorrente: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Iris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (RS). EMENTA N. 072/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Ausência de prejuízo à defesa. Desacerto na dosimetria. Alegação infundada. 1) O pressuposto para o reconhecimento de nulidade nos processos disciplinares da OAB é a existência de efetivo prejuízo à defesa, prevalecendo a instrumentalidade do processo sobre o formalismo processual. Assim, se um ato processual atinge sua finalidade, a ausência de alguma formalidade legal não é suficiente para declaração de sua nulidade, especialmente quando não demonstrado prejuízo à defesa. 2) Fora oportunizada à advogada manifestar-se acerca dos documentos juntados pelos recorridos na apresentação das razões finais, o que o fez oportunamente. 3) Exclusão da multa cominada e aplicação da sanção de suspensão do exercício profissional no prazo mínimo legal de 30 (trinta) dias, em razão da presença de circunstâncias atenuante. 4) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de reexame de matéria fática. Impossibilidade. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 20)

Recurso n. 49.0000.2020.006729-4/SCA-STU.

Recorrente: A.R.M. (Advogado: Almir Rogério de Moura OAB/MT 13.853/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). EMENTA N. 073/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de ausência de fundamentação da decisão recorrida. Inocorrência. Retenção abusiva de autos. Infração

configurada. Pretensão à minoração da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional para censura. Impossibilidade. Inteligência dos artigos 36, parágrafo único, e 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 20)

Recurso n. 49.0000.2020.008701-5/SCA-STU.

Recorrente: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Recorrida: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 074/2021/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Recusa injustificada a prestação de contas. A prestação de contas tardia não elide a responsabilidade da infração disciplinar cometida; no máximo, afasta a prorrogação da suspensão. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 20)

Recurso n. 49.0000.2020.008795-8/SCA-STU.

Recorrente: A.L.C.F. (Advogado: Antonio Luiz de Carvalho Filho OAB/SP 157.610). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 075/2021/SCA-STU. Recurso contra acórdão unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/SP. Não apresentação de alegações finais pela parte representada. Nulidade absoluta. Reconhecimento. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) As alegações finais (memoriais) constituem fase imprescindível do processo em que é assegurado às partes a efetiva manifestação sobre todas as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do representado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. 2) A ausência de juntada das competentes alegações finais é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo que dispõe o art. 261 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar por força do art. 68 do EAOAB. 3) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 4) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 5) Recurso que se conhece e se declara a nulidade absoluta do processo disciplinar desde a fase suprimida, bem como se reconhece, *ex officio*, a extinção da punibilidade do recorrente pelo implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar a nulidade do processo desde a fase suprimida e reconhecer, *ex officio*, a extinção da punibilidade do recorrente pelo implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 21)

Recurso n. 16.0000.2021.000074-0/SCA-STU.

Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: Samir de Sales Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal

Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 076/2021/SCA-STU. Recurso contra acórdão unânime prolatado pelo Conselho Seccional da OAB/PR. Ausência de notificação do representado via edital para apresentação de defesa prévia. Nulidade absoluta. Reconhecimento. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. 1) Ausência de notificação por edital do representado para apresentação de defesa prévia. Violação ao disposto no art. 137-D, §2º, do Regulamento Geral. 2) A prescrição constitui matéria de ordem pública e, em razão disso, pode ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição. 3) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a última interrupção do prazo prescricional válida e o presente julgamento, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 4) Recurso que se conhece e declara a nulidade absoluta do processo disciplinar desde a fase suprimida, bem como reconhece, *ex officio*, o implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso para declarar a nulidade do processo desde a fase suprimida e, *ex officio*, reconhecer o implemento da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 21)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 22)

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2018.006759-5/SCA-STU. Recorrente: R.S.S. (Advogado: Reginaldo Silva dos Santos OAB/SP 131.219). Recorridos: Victor Hugo dos Santos e Tatiana Aparecida dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2019.004813-7/SCA-STU. Recorrente: D.E.B.O. (Advogado: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24.201, Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outros). Recorrida: Isabel Cristina Magalhães. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 49.0000.2019.013678-6/SCA-STU. Recorrente: A.G.M.N. (Advogado: Antonio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14.576/O). Recorrido: M.G.A. (Advogado: Ariosvaldez Rodrigues de Lima OAB/MT 17.088/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO N. 49.0000.2020.004936-9/SCA-STU. Recorrente: R.M.A. (Advogado: Ronaldo Marques de Araujo OAB/SC 5.160). Recorrida: Amélia Inês Schuch Martins e Horiovaldo Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2020.006169-7/SCA-STU. Recorrente: W.G.A. (Advogado: Wismar Guimarães de Araújo OAB/MG 61.594). Recorrido: A.S.F.A. (Advogado: Jean Alves OAB/SP 167.362). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de agosto de 2021. **Carlos Roberto Siqueira Castro**, Presidente da Turma. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 22)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 670, 23.08.2021, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2021.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

- 01) Recurso n. 15.0000.2015.004584-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.L.S. (Advogado: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Embargada: Isabel Montes Farias. Recorrente: C.L.S. (Advogado: Jocélio Jairo Vieira OAB/PB 5.672). Recorrida: Isabel Montes Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).
- 02) Recurso n. 15.0000.2015.007743-6/SCA-STU.** Recorrente: O.G.L. (Advogadas: Amanda Andrade Barbosa OAB/PB 23.993 e Monique Almeida Soares OAB/PB 12.078). Recorrido: Espólio de C.F.S. Representante legal: M.F.B.F. (Advogado: Ramon Toscano Sebadelhe OAB/PB 9.841). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).
- 03) Recurso n. 26.0000.2016.002136-2/SCA-STU.** Recorrente: R.A.M.R. (Advogados: Ricardo Alexandre de Matos Ramos OAB/SE 4.494 e Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Alexandre Lima de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG).
- 04) Recurso n. 49.0000.2018.012066-3/SCA-STU.** Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: S.M. (Advogados: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).
- 05) Recurso n. 49.0000.2019.004815-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320/A). Embargado: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818). Recorrentes: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Recorridos: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).
- 06) Recurso n. 12.0000.2020.000009-9/SCA-STU.** Recorrente: E.L.N. (Advogado: Edir Lopes Novaes OAB/MS 2.633). Recorrido: J.C.A.D. (Advogado: Roberto da Silva OAB/MS 5.883). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA).
- 07) Recurso n. 09.0000.2020.000014-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: W.L.C. (Advogado: Walker Lafayette Coutinho OAB/GO 12.568). Embargado: Valdinez Simão Vaz. Recorrente: W.L.C. (Advogados: Martinês Rodrigues Maciel OAB/GO 12.292 e Walker Lafayette Coutinho OAB/GO 12.568). Recorrido: Valdinez Simão Vaz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).
- 08) Recurso n. 09.0000.2020.000023-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Embargado: Claudinizio Bessa da Silva. Recorrente: T.G.S. (Advogado: Tôni Gonçalves da Silva OAB/GO 34.332). Recorrido: Claudinizio Bessa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Andrey Lorena Santos Macêdo (PI).
- 09) Recurso n. 49.0000.2020.000242-6/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).
- 10) Recurso n. 49.0000.2020.001441-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: R.M.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: J.C.C. (Advogado: José Carlos Campese OAB/SP 42.788). Recorrente: R.M.A. (Advogados: Paulo Rodrigo Paleari OAB/SP 330.156, Rogério Martins Alcalay OAB/SP 215.075 e outros). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Carlos Campese OAB/SP 42.788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).
- 11) Recurso n. 49.0000.2020.002468-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: B.J.R.A. (Advogado: Belmiro Junio Ribeiro Amorim OAB/MG 94.529). Embargado: M.B.Ltda. Representante legal: F.C.B. (Advogado: Lauro Jorge Silva OAB/MG 65.315). Recorrente:

B.J.R.A. (Advogados: Belmiro Junio Ribeiro Amorim OAB/MG 94.529 e Josianne Samara Jardim Souza OAB/MG 137.302). Recorrido: M.B.Ltda. Representante legal: F.C.B. (Advogado: Lauro Jorge Silva OAB/MG 65.315). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE).

12) Recurso n. 49.0000.2020.008348-4/SCA-STU. Recorrente: A.S.C. (Advogado: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104.299). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

13) Recurso n. 49.0000.2020.008782-8/SCA-STU. Recorrente: L.T.R.B. (Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli OAB/SP 226.175). Recorrido: Rodrigo Barbosa Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC).

14) Recurso n. 49.0000.2020.008812-5/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P.C. (Advogado: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO).

15) Recurso n. 49.0000.2020.009256-6/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.S.D.F. (Advogado: Rômulo Santos Dumont Ferreira OAB/MG 88.722). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: R.S.D.F. (Advogado: Rômulo Santos Dumont Ferreira OAB/MG 88.722). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM).

16) Recurso n. 25.0000.2021.000006-5/SCA-STU. Recorrente: A.C.S. (Advogado: Almir Conceição da Silva OAB/SP 205.028). Recorrido: Antonio Claret de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Carlos Roberto Siqueira Castro
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 660, 09.08.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2018.012066-3/SCA-STU.

Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: S.M. (Advogados: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem

essencial. Ademais, recebido requerimento apresentado pelo Recorrido, entendo pertinentes suas colocações, bem como a necessidade de dar andamento ao processamento do recurso interposto pelo Recorrente com o seu julgamento. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 6 de agosto de 2021. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 660, 9.08.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.004815-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.M.L. (Advogado: Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e OAB/DF 320/A). Embargado: F.C. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818). Recorrentes: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Recorridos: F.C. e M.M.L. (Advogados: Fábio Carraro OAB/GO 11.818 e outros, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14.615, Sérgio Ferraz OAB/RJ 10.217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). Despacho: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 6 de agosto de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 660, 9.08.2021, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2020.008788-5/SCA-STU.

Recorrente: M.G. (Advogados: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e Marcelo Gerent OAB/SP 234.296). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2021.005297-6, registre-se a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual do dia 16 de agosto de 2021 da Segunda Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos. Brasília, 6 de agosto de 2021. Joel Gomes Moreira Filho, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 660, 9.08.2021, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2021.000035-9/SCA-STU.

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Há notícias de que tramitam diversos recursos interpostos pelo advogado a este Conselho Federal e que têm por autoridade representante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, noticiando todos o ajuizamento de demandas ocultando a existência de demanda anterior, e que referidas condutas revelam contemporaneidade, demonstrando continuidade delitiva, e que o juízo prevento, neste Conselho Federal, é a Primeira Turma, no Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda. Este Conselho Federal da OAB, de fato, admite, excepcionalmente, e por analogia, a continuidade delitiva (art. 71 CP), que resulta, no âmbito processual, a reunião dos processos e a fixação da competência pela prevenção (art. 71 CPP). Assim, solicito à secretaria desta Turma remeta os autos à Primeira Turma da Segunda Câmara, para apensamento do presente processo ao Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU. Publique-se, sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 12 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2021.000045-4/SCA-STU.

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Há notícias de que tramitam diversos recursos interpostos pelo advogado a este Conselho Federal e que têm por autoridade representante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, noticiando todos o ajuizamento de demandas ocultando a existência de demanda anterior, e que referidas condutas revelam contemporaneidade, demonstrando continuidade delitiva, e que o juízo prevento, neste Conselho Federal, é a Primeira Turma, no Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda. Este Conselho Federal da OAB, de fato, admite, excepcionalmente, e por analogia, a continuidade delitiva (art. 71 CP), que resulta, no âmbito processual, a reunião dos processos e a fixação da competência pela prevenção (art. 71 CPP). Assim, solicito à secretaria desta Turma remeta os autos à Primeira Turma da Segunda Câmara, para apensamento do presente processo ao Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU. Publique-se, sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 12 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 665, 16.08.2021, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2020.008815-8/SCA-STU.

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). DESPACHO: “Tendo em vista que o advogado requer a reunião de todos os processos disciplinares contra ele instaurados, pela prevenção, ao fundamento de que têm o mesmo objeto - ofícios das Comarcas de Martinópolis e Presidente Prudente/SP, noticiando o ajuizamento de novas demandas em comarca diversa, ocultando a existência de decisões judiciais transitadas em julgado -, e que há notícia nos autos que o advogado responde a 25 (vinte e cinco) processos disciplinares por fatos semelhantes, tornou-se oportuno analisar essa questão. Nesse passo, diligenciei, diretamente à Secretaria desta Segunda Turma, visando obter informações sobre existência de recursos interpostos pelo advogado Dr. I.A.A. e que tenham por autoridade comunicante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, bem como seus andamentos atuais e qual recurso foi autuado primeiro neste Conselho, ou em qual recurso, eventualmente, tenha sido proferida decisão em primeiro, de modo a avaliar a prevenção. Constatou-se que tramitam diversos recursos interpostos pelo advogado a este Conselho Federal e que têm por autoridade representante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, noticiando todos o ajuizamento de demandas ocultando a existência de demanda anterior, e que referidas condutas revelam contemporaneidade, demonstrando continuidade delitiva, e que o juízo prevento, neste Conselho Federal, é a Primeira Turma da Segunda Câmara,

nos autos do Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda. Efetivamente, é inegável a identidade de condutas apuradas nos processos disciplinares, indicando claramente uma espécie de continuidade delitiva (art. 71 CP), ficção jurídica essa idealizada pelo legislador para beneficiar o agente, a qual já fora absorvida, de forma excepcional e por analogia, ao processo disciplinar da OAB, senão vejamos: (...). Sob o aspecto processual, estabelece o artigo 71 do Código de Processo Penal que “Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.”. Não se olvide que a Súmula n. 235/STJ, que estabelece que “A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.”. Contudo, crê-se que a formalidade relativa do processo disciplinar permite que, mesmo já havendo decisões proferidas, inclusive em sede de recurso a este Conselho Federal, torna-se viável acolher a postulação de reunião de processos, ainda mais quando o advogado vem solicitando desde o início, prestigiando-se o valor da justiça em detrimento da formalidade processual, que aqui, como dito, deve ser tida por relativa. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 68, EAOAB, c/c 71, CPP, e no artigo 71, do Código Penal, excepcionalmente admitido, e ainda no Precedente da Primeira Turma da Segunda Câmara (Ementa n. 106/2011/SCA-PTU), determino a retirada do presente processo da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16/08/2021, bem como sua remessa à Primeira Turma da Segunda Câmara, para apensamento aos autos do Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de modo a ser analisada a efetiva reunião dos processos pelo Relator. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB e sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 13 de agosto de 2021. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora”. AUTOS COM VISTA. (DEOAB, a. 3, n. 665, 16.08.2021, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 22-28)

RECURSO N. 49.0000.2019.010833-8/SCA-STU.

Recorrente: L.C.S.S. (Advogado: Luiz Paulo Santos Alvares OAB/PA 1.788). Recorrida: G.S.B.S (Advogado: Alessandro Cristiano da Costa Ribeiro OAB/PA 14.599). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso interposto para declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição intercorrente, na forma do artigo 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando o arquivamento dos autos. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito do recurso interposto pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 10 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 22)

RECURSO N. 49.0000.2020.002186-7/SCA-STU.

Recorrente: M.A.S.V. (Advogado: Marcos Antônio Souza Vieira OAB/GO 35.516). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “O advogado recorrente foi notificado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para se manifestar expressamente sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e suspensão condicional do processo disciplinar e todos os seus efeitos, até cumprimento dos termos do ajuste, deixando, conforme certificado pela Secretaria desta Turma, transcorrer o prazo sem manifestação. Por cautela, e para evitar trâmite desnecessário neste Conselho Federal da OAB, converto novamente o julgamento em diligência e determino à Secretaria desta Turma que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética

e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020, suspendendo-se, conseqüentemente, o processo disciplinar até seu cumprimento. Transcorrendo novamente o prazo sem manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, extinguindo-se a possibilidade de celebração de TAC nesta instância. Brasília, 13 de agosto de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 23)

RECURSO N. 49.0000.2020.008475-6/SCA-STU.

Recorrente: C.E.C.J. (Advogado: Carlos Eduardo do Carmo Junior OAB/SP 286.052). Recorrido: Paulo Cesar Miranda dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso ali interposto, para converter a sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro no assentamento do advogado, por violação aos incisos I e IV do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos, sobrestando o processo disciplinar até o cumprimento dos termos do acordo. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e conseqüente suspensão do processo disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com os advogados e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 13 de agosto de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 23)

RECURSO N. 25.0000.2021.000012-1/SCA-STU.

Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabrício OAB/SP 214.508). Recorrido: Kronka Bar e Choperia Ltda.-EPP. Representante legal: Eugênio Maria Bolini Kronka. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Reis de Figueiredo (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante, para declarar instaurado o processo disciplinar, determinando a remessa dos autos à origem, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 13 de agosto de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora.”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA), adotando seus jurídicos

fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 24)

RECURSO N. 24.0000.2021.000022-7/SCA-STU.

Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de petição protocolada pelo advogado recorrente, em atendimento à r. decisão que determinou sua notificação para manifestação sobre interesse na celebração de TAC, manifestando-se a parte pelo interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, na forma do Provimento n.º 200/2020, deste Conselho Federal da OAB, e consequente suspensão do processo disciplinar. É o sucinto relato. Decido. Conforme destacado pela decisão anterior, este Conselho Federal da OAB editou a Resolução n.º 04/2020, admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura. E o Provimento n.º 200/2020 (DEOAB de 03/11/2020) regulamentou o disposto nos artigos 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo o parágrafo único do artigo 6º disposto que, nos casos de processos com recurso em trâmite perante grau superior ao Tribunal de Ética e Disciplina, e havendo manifestação de interesse na celebração do TAC, serão os autos remetidos ao Conselho Seccional, para que, nos termos de seu regimento interno, celebre o ajuste. Assim, tendo em vista manifestação pela celebração do TAC, acolho o pedido e solicito à diligente Secretaria desta Turma que remeta os autos ao Conselho Seccional de origem e informe o interesse na celebração do TAC, para que, nos termos de seu regimento interno, celebre o ajuste e o execute até seu termo final, ou, caso ainda ausentes normas específicas nesse sentido, que se utilize das normas gerais do referido Provimento, suspendendo-se o processo disciplinar, na forma do Provimento. Brasília, 13 de agosto de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 24)

RECURSO N. 24.0000.2021.000030-8/SCA-STU.

Recorrente: L.O. (Advogados: Karina Blanco Fernandes OAB/SC 19.019 e outro). Recorrido: C.G. (Advogados: Ferdinando Damo OAB/SC 947 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso ali interposto (art. 76, EAOAB), mantendo a condenação disciplinar de origem, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por infração ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, inclusive, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020, e consequente suspensão do processo disciplinar até cumprimento dos termos do acordo. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do

Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 13 de agosto de 2021. Daniela Lima de Andrade Borges, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 24)

RECURSO N. 25.0000.2021.000059-4/SCA-STU.

Recorrente: M.G.R. (Advogados: Cybelle Guedes Campos OAB/SP 246.662 e Odair de Moraes Junior OAB/SP 200.488). Recorrida: E.V.B.B. (Advogada: Elisabete Veronica Bianchi Bejczy OAB/SP 92.857). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada representada, reformando a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão por 30 dias, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e julgando improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de agosto de 2021. Joel Gomes Moreira Filho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 25)

RECURSO N. 25.0000.2021.000066-7/SCA-STU.

Recorrente: R.T.A. (Advogado: Romilton Trindade de Assis OAB/SP 162.344). Recorrido: J.C.R. (Advogados: José de Aguiar Junior OAB/SP 134.382 e Marcia Correia de Santana Santos OAB/SP 214.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 10 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 25)

RECURSO N. 25.0000.2021.000069-1/SCA-STU.

Recorrente: Márcio de Andrade Barbanti. Recorrido: R.C.R. (Advogado: Roberto Campos dos Reis OAB/SP 342.255). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. R.C.R., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de agosto de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero

(AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 26)

RECURSO N. 25.0000.2021.000072-1/SCA-STU.

Recorrentes: F.S.P. e S.P.X. (Advogado: Carlos Henrique Rodrigues Siqueira OAB/SP 119.791). Recorrida: Elaine Cristina Santos Leal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recursos interpostos a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento aos recursos interpostos pelos advogados ora recorrentes, para aplicar ao advogado Dr. F.S.P. a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, e ao advogado Dr. S.P.X., a sanção de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades, ambos por violação ao inciso XVII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique os advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com as partes e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade dos recursos interpostos a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 10 de agosto de 2021. Marcello Terto e Silva, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 26)

RECURSO N. 25.0000.2021.000075-4/SCA-STU.

Recorrente: A.P.D. (Advogado: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60.108). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). DESPACHO: “Constato que os presentes autos guardam relação de identidade com o Recurso n.º 25.0000.2021.000071-3/SCA-STU, recebidos nesta Turma anteriormente a estes autos, razão pela qual solicito à Secretaria desta Turma o apensamento àqueles autos, para análise do Relator. Brasília, 11 de agosto de 2021. Maurício Gentil Monteiro, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 27)

RECURSO N. 49.0000.2021.003206-7/SCA-STU.

Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D’Orleans e D’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Andreyra Lorena Santos Macêdo (PI). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Constato que os fatos apurados neste processo disciplinar são idênticos àqueles apurados no Recurso n.º 49.0000.2019.011548-0/SCA-TTU, recebido neste Conselho Federal da OAB anteriormente, sendo distribuído à Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Helder José Freitas de Lima Ferreira, ao qual também foram apensados diversos outros recursos tratando da mesma matéria, estando

pendente de julgamento o recurso visto que solicitada a retirada da pauta da Sessão Virtual. Portanto, tenho que a solução que deve ser dada ao presente recurso é também remetê-los para apensamento àqueles autos, para que seja realizado julgamento único neste Conselho Federal, evitando-se prolação de decisões conflitantes ou mesmo condenações distintas à advogada, sendo que ali serão valorados os demais processos para fins de dosimetria, cominando-se uma sanção disciplinar única. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que remeta os autos à Terceira Turma da Segunda Câmara, para apensamento ao Recurso nº. 49.0000.2019.011548-0/SCA-TTU, visando julgamento unificado. Solicito, ainda, a publicação da presente decisão, para ciência da advogada. Brasília, 13 de agosto de 2021. Andreyra Lorena Santos Macêdo, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 27)

RECURSO N. 49.0000.2021.003324-1/SCA-STU.

Recorrente: R.A.P.L. (Advogado: Fabio Rodrigo Traldi OAB/SP 148.389). Recorrido: A.L.C.B. (Advogados: André Luis Cipresso Borges OAB/SP 172.059 e Isabella Thammy da Silva Marcondes OAB/SP 348.039). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva e impôs ao advogado recorrente, Dr. R.A.P.L., a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou seja, tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito do recurso interposto pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 13 de agosto de 2021. Marcello Terto e Silva, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 27)

RECURSO N. 49.0000.2021.003327-4/SCA-STU.

Recorrente: J.R.L. (Advogados: Ana Cristina Casatle da Conceição Gimenez OAB/SP 360.083, Gabriela de Castro Ianni OAB/SP 214.122, Ivan Serpa Carvalho Neto OAB/SP 418.091 e Luzia Cristina Mendes OAB/SP 223.123). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou improcedente a representação de exclusão do advogado dos quadros da OAB, em razão do reconhecimento da coisa julgada, com recomendação de que fosse acompanhado o trânsito em julgado do processo criminal, para instauração, de ofício, de novo processo para apuração de eventual infração ao artigo 34, inciso XXVIII, do EAOAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de agosto de 2021. Aniello Miranda Aufiero, Relator.”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aniello Miranda Aufiero (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 28)

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 28-32)

Recurso n. 16.0000.2020.000002-4/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.V.J. (Defensor dativo: Marcelo Cavagnari OAB/PR 57.579). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). EMENTA N. 066/2021/SCA-TTU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, hipótese que afasta a admissibilidade do recurso previsto no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, quando interposto em face de decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência, por outro lado, de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso que, efetivamente, não atendeu aos requisitos específicos de admissibilidade. Pretensão apenas ao reexame e ao revolvimento do material probatório, de modo a alterar o mérito da condenação disciplinar. Impossibilidade. Recurso voluntário conhecido, mas improvido. Decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal da OAB mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 28)

Recurso n. 49.0000.2020.009084-9/SCA-TTU.

Recorrente: C.S.A.E.S/C.Ltda. Representante legal: A.D.S. (Advogados: Raphael Robert Rusche OAB/SP 379.499 e outros). Recorrido: M.A.K. (Advogado: Marco Antonio Matheus OAB/SP 49.227). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 067/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento. Inexistência. Advogado que se desincumbe do ônus de disponibilizar a quantia devida à cliente, imediatamente após o levantamento. Recusa e discordância da cliente em receber a quantia disponibilizada pelo advogado e dar a devida quitação, ao fundamento de não concordar com os valores. Consignação em pagamento dos valores considerados devidos, face à inércia da cliente. Ausência de violação às normas disciplinares. Recurso conhecido, mas improvido. Absolvição mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Daniel Blume, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2020.009236-3/SCA-TTU.

Recorrente: G.L.G.G.S. (Advogada: Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva OAB/MT 5.901/B). Recorrida: A.A.F.B. (Advogada assistente: Juliana Gimenes de Freitas OAB/MT 6.776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 068/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Mérito recursal não analisado. Dosimetria da sanção. Ausência de

fundamentação da aplicação da penalidade acima do mínimo legal. Pagamento dos valores devidos judicialmente. Parcial provimento. 1) É vedada a exasperação da penalidade de suspensão sem a devida fundamentação, principalmente se o advogado é primário. 2) Havendo o pagamento dos valores incontroversos no curso processo disciplinar, há de ser afastada a prorrogação da sanção disciplinar de suspensão. 3) Recurso que se dá parcial provimento, a fim de reduzir a sanção de suspensão para o mínimo legal de 30 (trinta) dias, e afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Fernando Pinto de Araújo Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2020.009255-8/SCA-TTU.

Recorrente: E.S.T. (Advogado: Elieser da Silva Teixeira OAB/SP 226.428). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). EMENTA N. 069/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogada dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. No mérito, não provido. 1) A sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94, tem como pressuposto o trânsito em julgado de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão, não se exigindo a prática de nova infração disciplinar para que possa ser imposta ao advogado a punição disciplinar máxima. 3) Nessa hipótese, deverá ser instaurado novo processo disciplinar, de ofício e autônomo, especificamente para avaliar a regularidade da imposição da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, facultando-se à advogada exercer o contraditório e a ampla defesa quanto à existência dos requisitos objetivos para procedência da condenação, hipótese do presente processo disciplinar. 4) O processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ter objeto específico, não admite a análise quanto ao acerto ou desacerto das condenações disciplinares proferidas nos processos disciplinares computados para fins de instauração do processo de exclusão, somente sendo admissíveis, nos casos previstos em lei, a revisão do processo disciplinar e a reabilitação da condenação. Precedentes. 5) Para o cômputo das três condenações à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional podem ser consideradas as condenações anteriores mesmo quando majoradas para suspensão do exercício profissional em decorrência de reincidência (art. 37, II, EAOAB), porquanto o legislador não fez qualquer ressalva nesse sentido, não configurando, assim, *bis in idem* o cômputo de condenação anterior à suspensão do exercício profissional decorrente da majoração da sanção de censura face à reincidência. 6) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 29)

Recurso n. 49.0000.2020.009264-9/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.Q. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorridos: Dulcelini Carvalho dos Reis e Renato Ferreira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). EMENTA N. 070/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, da Lei n.º 8.906/94. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional da OAB. Desclassificação. Advogado sancionado por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Quitação dos valores devidos antes da condenação disciplinar. Pendência de ação judicial na fase de execução, sem sucesso. Satisfação integral da dívida de forma voluntária, com juros e correção monetária, antes do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Circunstância que não deve

passar à margem da valoração do julgador, que não deve se mostrar insensível à conduta do advogado de quitar voluntariamente a dívida. Recurso conhecido e provido, para desclassificar a conduta do advogado para violação ao preceito ético do artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 30)

Recurso n. 25.0000.2021.000011-3/SCA-TTU.

Recorrente: S.S. (Advogados: Alexandre Soares dos Santos OAB/SP 245.298 e Sergio da Silva OAB/SP 290.043). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 071/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Intempestividade. Não conhecimento do recurso. Litispendência. Conhecimento de ofício. Advogado já punido pelos mesmos fatos em procedimento disciplinar onde já houve condenação disciplinar. *Bis in idem*. 1) A litispendência guarda relação com a ideia de que ninguém pode ser processado quando está pendente de julgamento um litígio com as mesmas partes, sobre os mesmos fatos e com a mesma pretensão, o que expressa o princípio *ne bis in idem*. 2) Acolhimento, de ofício, da preliminar de litispendência, que dá ensejo à extinção do segundo processo disciplinar, em respeito à impossibilidade de dupla punição disciplinar pelos mesmos fatos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, mas, de ofício, acolher a preliminar de litispendência, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 30)

Recurso n. 16.0000.2021.000030-2/SCA-TTU.

Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). EMENTA N. 072/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. Alegação de nulidades. Inexistência. No mérito, recurso não provido. 1) O artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é expresso ao autorizar que as notificações no curso do processo disciplinar sejam feitas por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, e, no caso dos autos, verifica-se a publicação da pauta de julgamento do Conselho, em 19/06/2019, e do julgamento dos embargos de declaração, em 22/08/2020, de modo que a norma processual de regência restou atendida, não havendo qualquer nulidade. Além disso, operou-se, também, a notificação pessoal do representado. 2) O entendimento deste Conselho Federal da OAB é no sentido de que, em havendo dúvida quanto ao quórum de instalação e votação pela parte interessada, caberia a ela saná-la, simplesmente requerendo a juntada aos autos da lista de presença, de modo que sua inércia em produzir referida prova não é suficiente para anular o julgado. Somente na hipótese de indeferimento de pedido nesse sentido caberia a este Conselho diligenciar de ofício. 3) No tocante à alegação de que o prazo prescricional deve ser contado da aplicação da pena e não do seu trânsito em julgado, e que as suspensões aplicadas nos autos estão prescritas para os fins do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, há que se ressaltar que os julgados deste Conselho têm se mantido no sentido de que o marco inicial prescricional para a instauração de processo de exclusão com fundamento no artigo 38, I, do Estatuto, é a data do trânsito em julgado da última condenação disciplinar, pois, somente a partir de então é que surge o *jus puniendi* específico. 4) No sistema processual disciplinar da OAB não há a reabilitação de ofício, ou seja, o transcurso de lapso temporal de 05 (cinco) anos do cumprimento da sanção disciplinar ou da extinção da punibilidade

não implica a reabilitação, por ausência de previsão legal, cabendo a parte interessada requerê-la, decorrido o prazo de 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar imposta ou da cessação de seus efeitos, e se for de seu interesse, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 8.906/94, visto tratar-se de faculdade da parte interessada. Precedentes. 5) Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 31)

Recurso n. 16.0000.2021.000055-4/SCA-TTU.

Recorrentes: L.A. e J.L.M. (Advogados: Antonio Francisco Correa Athayde OAB/PR 08.227, Gustavo de Pauli Athayde OAB/PR 42.164, Renata Martins de Oliveira OAB/PR 73.978). Recorridos: H.B.N., F.N.M e S.B.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). EMENTA N. 073/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Alegação de prescrição. Inocorrência. Reiteração. Captação indevida de clientela comprovada, com aceite de procuração de parte já representada nos autos. Divulgação de informações depreciativas em relação a colegas de profissão. Anunciada influência junto ao Poder Judiciário. Infração disciplinar caracterizada. Mérito recursal não analisado. Dosimetria. Ausência de reincidência. Utilização de suspensão preventiva aplicada neste processo disciplinar para majorar a sanção aplicada ao segundo representado. Impossibilidade. Recurso conhecido e parcialmente provido, para aplicar ao segundo representado a sanção de censura, e multa de 01 (uma) anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 31)

Recurso n. 49.0000.2021.000543-2/SCA-TTU.

Recorrentes: C.M.S. e M.J.B. (Advogados: Celso Martin Spohr OAB/MT 2.376/O e Moacir Jesus Barboza OAB/MT 10.753/A). Recorrida: M.A.A. (Advogado assistente: Marcelo Zaina de Oliveira OAB/MT 15.935/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). EMENTA N. 074/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre a notificação inicial do advogado para apresentar defesa prévia e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB. Precedente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial. Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Fernando Pinto de Araújo Neto, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 32)

Recurso n. 49.0000.2021.000910-1/SCA-TTU.

Recorrente: F.J.A.S.M. (Advogados: André Mansur Brandao OAB/MG 87.242 e outros). Recorrida: J.M.C. (Advogados: Rafaela de Paula Pereira Gomes OAB/MG 125.276, Vitor Nagib Eluf OAB/SP 254.834 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 075/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Transcurso de lapso temporal

superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar sem a superveniência de causa interruptiva do curso da prescrição, após anulação da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Notificação inicial e apresentação de defesa prévia consideradas para fins de interrupção do último curso da prescrição (art. 43, § 2º, I, EAOAB). Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 32)

Recurso n. 49.0000.2021.001186-6/SCA-TTU.

Recorrente: L.E.L.M. (Advogado: Luiz Eduardo Lempek Maliszewski OAB/RS 48.154). Recorrido: João Carlos Cichowski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 076/2021/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão definitiva e não unânime de Conselho Seccional. Não apresentação de razões finais. Ausência de designação de defensor dativo. Nulidade absoluta. Reconhecimento por fundamento autônomo. Prescrição. Matéria de Ordem Pública. Precedentes. As razões finais constituem fase imprescindível do processo, em que é assegurada às partes a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso do advogado, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação. A ausência de juntada das competentes alegações finais e de designação de designação defensor dativo é caso de nulidade absoluta, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório. Recurso que se conhece por fundamento autônomo, e declara a nulidade absoluta do processo disciplinar desde a fase suprimida, bem como reconhece a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar a nulidade absoluta do processo, por fundamento autônomo, e reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 32)

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 33)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2019.011196-7/SCA-TTU. Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrido: Celso Barrientos de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2019.011208-8/SCA-TTU. Recorrente: E.B.J. (Advogado: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165.136). Recorrido: M.C.M.S.M. (Advogada: Fernanda Cristina de Oliveira Nunes OAB/SP 340.047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2021.000042-1/SCA-TTU. Recorrente: E.M.R. (Advogada: Ercília Monteiro dos Reis OAB/SP 117.268). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de agosto de 2021. **Renato da Costa Figueira**. Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 33)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 670, 23.08.2021, p. 11)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2021.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas e trinta minutos, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão virtual anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2018.011082-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.C.C.G. (Advogado: Luciano César Cortez Garcia OAB/SP 146.893). Embargado: F.S.A. (Advogados: Marcos de Moraes Bomediano OAB/SP 244.195 e outro). Recorrente: L.C.C.G. (Advogado: Luciano César Cortez Garcia OAB/SP 146.893). Recorrido: F.S.A. (Advogados: Marcos de Moraes Bomediano OAB/SP 244.195 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

02) Recurso n. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU. Recorrente: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096 e outros). Recorridos: F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

03) Recurso n. 24.0000.2020.000036-2/SCA-TTU. Recorrentes: T.F.H. e Samara Rapanos de Souza. (Advogado: Thiago Fabeni Habkost OAB/SC 27.130). Recorridos: T.F.H. e Samara Rapanos de Souza (Advogado: Thiago Fabeni Habkost OAB/SC 27.130). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

04) Recurso n. 16.0000.2020.000062-6/SCA-TTU. Recorrente: E.P.J. (Advogado: Edno Pezzarini Junior OAB/PR 32.980). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

05) Recurso n. 49.0000.2020.001423-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.P.D. (Advogado: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60.108). Embargada: Ana Bozzo de Carvalho Silva. Recorrente: A.P.D. (Advogado: Amaury Pereira Diniz OAB/SP 60.108). Recorrida: Ana Bozzo de Carvalho Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000008-1/SCA-TTU. Recorrentes: A.R.C., C.M., D.H.Y., D.H.A.G., F.H.J.K., I.T.R., L.G.T.A. e R.P.C. (Advogados: Felipe Ha Jong Kim OAB/SP 125.491, Fernando César de Souza Cunha OAB/DF 31.546, Renato Baggio da Silveira OAB/DF 59.481 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

07) Recurso n. 09.0000.2021.000010-2/SCA-TTU. Recorrente: J.C.A.P.G.M. (Advogados: Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello OAB/GO 11.116 e Orimar de Bastos Filho OAB/GO 8.144). Recorrido: F.G.S. (Advogados: Fernando Valadares Campos OAB/GO 46.125 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

08) Recurso n. 09.0000.2021.000016-0/SCA-TTU. Recorrente: P.G.E.Ltda. Representante legal: J.P.S. (Advogada: Maylany Silva Nascimento OAB/GO 54.204). Recorrido: B.N.R. (Advogado: Bruno Naciff da Rocha OAB/GO 26.658). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

09) Recurso n. 16.0000.2021.000053-0/SCA-TTU. Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Espólio de A.P.B. Representante legal: S.S.B.C. (Advogado: Alvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira OAB/MT 7.666/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.T.O. (Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira OAB/PR 07.605). Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

10) Recurso n. 16.0000.2021.000077-3/SCA-TTU. Recorrente: M.A.B. (Advogada: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277-B). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). Redistribuído: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

11) Recurso n. 25.0000.2021.000124-1/SCA-TTU. Recorrente: V.T.R. (Advogado: Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrida: Maria Inez de Souza Linden. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

12) Recurso n. 25.0000.2021.000132-2/SCA-TTU. Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrida: Cleuza de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO).

13) Recurso n. 49.0000.2021.001924-7/SCA-TTU. Recorrente: S.S.C.A.R.M.G.(SESC/MG). Representante legal: N.C.P. (Advogados: Gabriel Guerra Duarte OAB/MG 128.399 e outros). Recorrido: M.S.R.C. (Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho OAB/MG 76.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

14) Recurso n. 49.0000.2021.001928-8/SCA-TTU. Recorrente: S.M.J. (Advogados: Rogerio Zeidan OAB/MG 111.409 e outros). Recorrido: F.P. (Advogado: Marcos Tadeu Quirino Filho OAB/MG 97.880). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE).

15) Recurso n. 49.0000.2021.002567-7/SCA-TTU. Recorrente: N.C.S.D. (Advogada: Niceli Catarina de Sá Dal'osto OAB/RS 23.779). Recorridos: A.I.B. e R.B. (Advogados: Anita Inês Balinski OAB/RS 28.746 e Rogério Balinski OAB/RS 45.195). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

16) Recurso n. 49.0000.2021.003110-0/SCA-TTU. Recorrente: R.G.L. (Advogado: Rafael Girão Lima OAB/CE 26.029). Recorrida: Karla Andreia Rodrigues Fontenele. (Advogada: Maria Filomena de Castro Maciel OAB/CE 11.671). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP).

17) Recurso n. 49.0000.2021.003321-7/SCA-TTU. Recorrente: S.L.P. (Advogados: Ana Caroline da Silva Pires Villela OAB/MG 181.938 e Sergio Luiz Pires OAB/MG 77.058). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessada: K.M. (Advogado: Sebastião José Barbosa OAB/MG 84.159). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Renato da Costa Figueira

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 659, 06.08.2021, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2021.000008-1/SCA-TTU

Recorrentes: A.R.C., C.M., D.H.Y., D.H.A.G., F.H.J.K., I.T.R., L.G.T.A. e R.P.C. (Advogados: Felipe Ha Jong Kim OAB/SP 125.491, Fernando César de Souza Cunha OAB/DF 31.546, Renato Baggio da Silveira OAB/DF 59.481 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Considerando a necessidade de melhor analisar os autos, determino o adiamento do julgamento do presente processo, mantendo-se na pauta da sessão vindoura, mediante disponibilização no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se. Brasília, 5 de agosto de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 659, 6.08.2021, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 660, 09.08.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2018.011082-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.C.C.G. (Advogado: Luciano César Cortez Garcia OAB/SP 146.893). Embargado: F.S.A. (Advogados: Marcos de Moraes Bomediano OAB/SP 244.195 e outro). Recorrente: L.C.C.G. (Advogado: Luciano César Cortez Garcia OAB/SP 146.893). Recorrido: F.S.A. (Advogados: Marcos de Moraes Bomediano OAB/SP 244.195 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a

juízo dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília, 6 de agosto de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 660, 9.08.2021, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.V.S. (Advogados: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096 e outros). Recorridos: F.C.A., C.C.A.C. e C.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, considerando a evolução da pandemia do coronavírus (Covid-19), editou a Resolução nº. 19/2020, acrescentando o artigo 97-A ao Regulamento Geral do EAOAB, instituindo a Sessão Virtual, destinada a julgamento dos processos administrativos em meio eletrônico, autorizando a exclusão de processos da pauta mediante requerimento de sustentação oral presencial, hipótese destes autos. Porém, verifica-se que já se passa mais de 01 (um) ano da publicação da referida norma, e que, atualmente, foram desenvolvidas inúmeras ferramentas e procedimentos visando à adequação e prosseguimento das atividades administrativas e jurisdicionais. Inclusive, neste Conselho Federal da OAB, houve grande esforço das áreas administrativa e de informática para rápida implementação e adaptação aos processos administrativos internos, realizando-se sessões virtuais, regularmente e com aproveitamento, desde o mês de maio de 2020. Assim, considerando o princípio do dever de cooperação das partes, e que as sessões virtuais têm funcionado com absoluta estabilidade e regularidade, não mais se justifica a retirada de processos da pauta apenas com fundamento na norma permissiva, pois transcorrido lapso temporal suficiente para adequação das partes ao novo procedimento. Cumpre esclarecer ainda, que, em todas as publicações disponibilizadas no DEOAB, relativas às sessões virtuais, constam informações às partes, para acesso à sessão, inclusive o procedimento simplificado para a sustentação oral em meio virtual, não podendo a formalidade moderada do processo administrativo se tornar óbice à sua finalidade. Não obstante, eventual deficiência ou indisponibilidade de dispositivo tecnológico não mais se justifica, vez que tanto a OAB como o poder judiciário oferecem aparato tecnológico para acesso (salas da advocacia), destacando-se a possibilidade de utilização de smartphone, que faz parte da vida cotidiana, considerado bem essencial. Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que inclua o presente processo na pauta da Sessão Virtual, oportunamente, notificando-se as partes pelo Diário Eletrônico da OAB, destacando, por fim, que eventual manifestação relativa à presente decisão seja analisada como preliminar ao julgamento do recurso interposto. Brasília,

6 de agosto de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 660, 9.08.2021, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 662, 11.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.000443-8/SCA-TTU

Recorrentes: E.M.A. e L.M.A. (Advogados: Flavio Warumby Lins OAB/PR 31.832 e outros). Recorrida: Vanessa Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Tendo em vista que os advogados requerem a desistência do recurso voluntário (art. 140, RG), e a imediata baixa dos autos à origem, para proceder o início da instrução processual, defiro o pedido. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão monocrática. Publique-se, no Diário Eletrônico da OAB, para ciência dos advogados, remetendo-se os autos à origem, concomitantemente. Brasília, 10 de agosto de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 662, 11.08.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 663, 12.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 09.0000.2021.000010-2/SCA-TTU

Recorrente: J.C.A.P.G.M. (Advogados: Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello OAB/GO 11.116 e Orimar de Bastos Filho OAB/GO 8.144). Recorrido: F.G.S. (Advogados: Fernando Valadares Campos OAB/GO 46.125 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2021.005666-0, defiro o adiamento do julgamento por uma sessão, mantendo-se na pauta de julgamentos da Terceira Turma da Segunda Câmara do mês de setembro/2021, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se. Brasília, 11 de agosto de 2021. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 663, 12.08.2021, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2021.000027-8/SCA-TTU

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Há notícias de que tramitam diversos recursos interpostos pelo advogado a este Conselho Federal e que têm por autoridade representante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, noticiando todos o ajuizamento de demandas ocultando a existência de demanda anterior, e que referidas condutas revelam contemporaneidade, demonstrando continuidade delitiva, e que o juízo prevento, neste Conselho Federal, é a Primeira Turma, no Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda. Este Conselho Federal da OAB, de fato, admite, excepcionalmente, e por analogia, a continuidade delitiva (art. 71 CP), que resulta, no âmbito processual, a reunião dos processos e a fixação da competência pela prevenção (art. 71 CPP). Assim, solicito à secretaria desta Turma remeta os autos à Primeira Turma da Segunda Câmara, para apensamento do presente processo ao Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU. Publique-se, sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 12 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2021.000034-2/SCA-TTU

Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: “Há notícias de que tramitam diversos recursos interpostos pelo advogado a este Conselho Federal e que têm por autoridade representante os Juízos das Comarcas de Martinópolis/SP e Presidente Prudente/SP, noticiando todos o

ajuizamento de demandas ocultando a existência de demanda anterior, e que referidas condutas revelam contemporaneidade, demonstrando continuidade delitiva, e que o juízo prevento, neste Conselho Federal, é a Primeira Turma, no Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU, de Relatoria do Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda. Este Conselho Federal da OAB, de fato, admite, excepcionalmente, e por analogia, a continuidade delitiva (art. 71 CP), que resulta, no âmbito processual, a reunião dos processos e a fixação da competência pela prevenção (art. 71 CPP). Assim, solicito à secretaria desta Turma remeta os autos à Primeira Turma da Segunda Câmara, para apensamento do presente processo ao Recurso n. 49.0000.2020.008792-5/SCA-PTU. Publique-se, sem prazo, para ciência do advogado. Brasília, 12 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 664, 13.08.2021, p. 7)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 665, 16.08.2021, p. 3)

RECURSO N. 24.0000.2021.000009-8/SCA-TTU

Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do protocolo n. 49.0000.2021.005873-3, registre-se a retirada do processo em referência da pauta de julgamentos da sessão virtual do dia 16 de agosto de 2021 da Terceira Turma da Segunda Câmara, nos termos do art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do EAOAB, com oportuna reinclusão em pauta de julgamentos. Brasília, 13 de agosto de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 665, 16.08.2021, p. 3)

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 33-37)

RECURSO N. 49.0000.2019.011740-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Embargado: L.L.L. (Advogado: Silvio Augusto Couto OAB/PR 70.313). Recorrente: W.S.B.S. (Advogado: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Recorrido: L.L.L. (Advogado: Silvio Augusto Couto OAB/PR 70.313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Artêmio Jorge de Araújo Azevedo (RN). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração, agora opostos em face da decisão desta Turma, que rejeitou os embargos de declaração anteriores. O embargante aduz que as teses referentes à prescrição não restaram devidamente fundamentadas. (...). Nestas circunstâncias, não demonstrando minimamente vícios na decisão embargada que autorizem a oposição de embargos de declaração, e pretendendo exclusivamente a alteração do julgado por meio de novos embargos de declaração, a hipótese é de declarar o caráter meramente protelatório destes novos embargos de declaração, com suas consequências legais. Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerta ao advogado que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará a decretação do trânsito em julgado da condenação disciplinar e a baixa imediata dos autos à origem, para execução do julgado, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB. Brasília, 30 de julho de 2021. Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 33)

RECURSO N. 25.0000.2021.000013-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.P. (Advogado: Nelson Antonio Oliveira Borzi OAB/SP 76.280). Recorrido: J.F.P. (Advogado assistente: Ilario Correr OAB/SP 50.775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da

Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2021. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 34)

RECURSO N. 25.0000.2021.000019-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.P.F. (Advogado: João Paulo de Faria OAB/SP 173.183). Recorrido: Nilton Marcelino da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de agosto de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 34)

RECURSO N. 09.0000.2021.000022-6/SCA-TTU.

Recorrente: L.G.G. (Advogadas: Jessika Melo Vieira OAB/GO 43.285 e outra). Recorrida: Irene da Silva Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Graciele Pinheiro Lins Lima (PE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). No caso dos autos, tendo em vista que se trata de processo disciplinar no qual houve condenação à sanção disciplinar de censura, incide a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos seus requisitos. Nesse passo, portanto, a norma impõe seja a parte representada notificada para manifestar interesse sobre a realização do TAC, e, em caso positivo, a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para que analise a viabilidade de celebração do termo de ajustamento de conduta, caso presentes seus requisitos. Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e solicito à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Goiás para que, nos termos de seu Regimento Interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste diretamente com a parte e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o Termo de Ajustamento de Conduta seguindo as regras gerais constantes do

referido Provimento. Não havendo manifestação ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento n.º 200/2020, estabelece que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presumir-se-á sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarda a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício. Brasília, 10 de agosto de 2021. Graciele Pinheiro Lins Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 34)

RECURSO N. 24.0000.2021.000049-5/SCA-TTU.

Recorrente: S.L.C.S.DPVAT. Representante legal: J.I.A.T. (Advogados: Ana Caroline dos Santos Costacurta OAB/PR 92.768 e outros). Recorrida: J.G.S. (Advogada: Juliane Gonzaga Scopel OAB/SC 31.633). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que não conheceu do recurso interposto pela representante, em razão da intempestividade, mantendo a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada Dra. J.G.S., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de agosto de 2021. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 35)

RECURSO N. 25.0000.2021.000094-2/SCA-TTU.

Recorrente: R.C.M. (Advogado: Roberto Carvalho da Motta OAB/SP 53.595). Recorrido: Marcus Vinicius Carvalho da Motta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte representante, reformando a decisão de indeferimento liminar da representação e declarando instaurado o processo disciplinar, com retorno dos autos à origem, para regular instrução processual. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 35)

RECURSO N. 25.0000.2021.000118-5/SCA-TTU.

Recorrente: Hanna Alphonse Hanna Neirouz. (Advogado assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Recorrida: A.L.M. (Advogado: Abner Lemos de Moraes OAB/SP 216.127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por parte do representante, em face de decisão unânime e não definitiva do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o arquivamento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. A.L.M., por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta

Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de julho de 2021. Daniel Blume, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 36)

RECURSO N. 16.0000.2021.000133-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.A.C. (Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB/PR 37.315). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Paraná que converteu em advertência a sanção de censura imposta ao Recorrente, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigos 7º, 39, 40 e 43 do Código de Ética e Disciplina. (...). O caso dos autos versa sobre condenação à sanção de censura, convertida em advertência, de sorte que incidente a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos os seus requisitos. Eis porque converto o julgamento em diligência e determino seja notificado o Recorrente pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para os fins do provimento n.º 200/2020. Caso contrário, voltem-me os autos conclusos. Registre-se, por fim, que o art. 3º, § 1º, do aludido Provimento preceitua que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presume sua recusa. Brasília, 10 de agosto de 2021. Guilherme Octávio Batochio, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 36)

RECURSO N. 49.0000.2021.003677-4/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.C. (Advogados: Alexandre Calmon de Carvalho OAB/RJ 147.224 e Flavia Emerich Magalhães Lino OAB/RJ 149.719). Recorrido: José Henrique de Oliveira Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro que reformou parcialmente decisão condenatória infligida por seu Tribunal de Ética e Disciplina para o efeito de aplicar ao Recorrente a sanção de censura, por violação ao inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). O caso dos autos versa sobre condenação à sanção de censura, de sorte que incidente a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso atendidos os seus requisitos. Eis porque converto o julgamento em diligência e determino seja notificado o Recorrente pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro para os fins do provimento n.º 200/2020. Caso contrário, voltem-me os autos conclusos. Registre-se, por fim, que o art. 3º, § 1º, do aludido Provimento preceitua que a falta de manifestação sobre interesse em aderir ao TAC presume sua recusa. Brasília, 10 de agosto de 2021. Guilherme Octávio Batochio, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 36)

RECURSO N. 49.0000.2021.003753-7/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.M.E. (Advogados: Felipe Santos de Souza OAB/SP 442.603, Ricardo Ponzetto OAB/SP 126.245 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva e impôs ao advogado recorrente, Dr. E.A.M.E., a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, incisos XXVII e XXVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo

71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e nos precedentes firmados pelo Pleno da Segunda Câmara e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 3 de agosto de 2021. Bruno Menezes Coelho de Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Bruno Menezes Coelho de Souza (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 37)

RECURSO N. 49.0000.2021.003959-5/SCA-TTU.

Recorrente: I.S.C. (Advogado: Adolfo Arini OAB/MT 6.727/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão por 30 dias, por infração ao artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e dos precedentes do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Por fim, caso a presente decisão venha a ser reformada, os autos devem retornar a esta relatoria para análise do mérito do recurso interposto pelo advogado, atendidos seus pressupostos de admissibilidade. Brasília, 12 de agosto de 2021. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 16 de agosto de 2021. Renato da Costa Figueira, Presidente”. (DEOAB, a. 3, n. 667, 18.08.2021, p. 37).

DESPACHO

(DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000132-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrida: Cleuza de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (TO). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2021.006241-8, defiro o adiamento do julgamento por uma sessão, mantendo-se na pauta de julgamentos da Terceira Turma da Segunda Câmara do mês de outubro/2021, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se. Brasília, 25 de agosto de 2021. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Relator”. (DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 1).

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 1-3)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 24.0000.2020.000021-6/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2019/2021. Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Vice-Presidente: Maurício Alessandro Voos OAB/SC 17089; Secretário-Geral: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral Adjunta: Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Diretor-Tesoureiro: Juliano Mandelli Moreira OAB/SC

18930). Relatora: Conselheira Federal Cláudia Alves Lopes Bernardino (AM). EMENTA N. 016/2021/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Contas regulares. Aprovação com louvor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de agosto de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Cláudia Alves Lopes Bernardino, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 1).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 21.0000.2020.001315-5/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Vice-Presidente: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Secretária-Geral: Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Secretária-Geral Adjunta: Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e Diretor-Tesoureiro: André Luis Sonntag OAB/RS 36620). Relator: Conselheiro Federal Rodolpho Cesar Maia de Moraes (RR). EMENTA N. 017/2021/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação com louvor. Requisitos do Provimento n. 101/03 e 121/07 e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de agosto de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Rodolpho Cesar Maia de Moraes, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 01.0000.2020.001897-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2019/2021. Presidente: Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Vice-Presidente: Marina Belandi Scheffer OAB/AC 3232; Secretário-Geral: André Ferreira Marques OAB/AC 3319; Secretário-Geral Adjunto: Gilliard Nobre Rocha OAB/AC 2833 e Diretora-Tesoureira: Isabela Aparecida Fernandes da Silva OAB/AC 3054). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Ogusuku (SP). EMENTA N. 018/2021/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Acre. Excelente grau de liquidez. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de agosto de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Alexandre Ogusuku, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2021.002118-9/TCA.

Recorrente: Ana Elisabete Tavares de Lima Bezerra. (Advogado: Felipe César de Lucena e Mélo OAB/PE 47963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Fabio Jeremias de Souza (SC). EMENTA N. 019/2021/TCA. Recurso. Pedido de Licenciamento deferido na origem. Indeferimento do pedido de anistia das anuidades em aberto.

Pedido de compensação de anuidades que alega ter pago indevidamente. Valores quitados em acordo judicial, cuja sentença transitou em julgado. Impossibilidade de compensação. Conhecimento e desprovimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator parte integrante deste. Brasília, 16 de agosto de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Fabio Jeremias de Souza, Relator. (DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2021.004910-0/TCA.

Recorrente: Chapa 1 - Juntos nós Somos a OAB. Representante Legal: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238. (Advogado: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238). Recorrido: Chapa 3 - Avante com Coragem e Inovação. Representante Legal: Lídia Martins Porfirio OAB/SP 115247. (Advogada: Lídia Martins Porfirio OAB/SP 115247). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). EMENTA N. 020/2021/TCA. Perda do objeto. Ante a posse em quase final do mandato não há razão para alterar o resultado do pleito, ainda mais que a parte não apresenta razão suficiente para tanto. Recurso prejudicado. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de agosto de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2021.004945-9/TCA.

Recorrente: Chapa 1 – Juntos nós Somos a OAB. Representante Legal: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238. (Advogado: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238). Recorrido: Chapa 2 - Juntos pela Advocacia. Representante Legal: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862. (Advogado: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS). EMENTA N. 021/2021/TCA. Perda do objeto. Ante a posse em quase final do mandato não há razão para alterar o resultado do pleito, ainda mais que a parte não apresenta razão suficiente para tanto. Recurso prejudicado. Recurso conhecido e negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de agosto de 2021. José Augusto Araújo de Noronha, Presidente. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Relatora. (DEOAB, a. 3, n. 674, 27.08.2021, p. 2).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTO

(DEOAB, a. 3, n. 670, 23.08.2021, p. 6)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2021.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das nove

horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas 49.0000.2017.000204-5/TCA – Embargos de Declaração. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2015. Embargantes: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B. (Advogados: Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Embargado: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2019/2021. Presidente: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Vice-Presidente: Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Secretário-Geral: Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Secretária-Geral Adjunta: Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Diretor-Tesoureiro: Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112. Exercício 2015: Júlio César Souza Rodrigues OAB/MS 4869; Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8125; Victor Jorge Matos OAB/MS 13066 e Elvio Gusson OAB/MS 6722-B). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES).

02) Prestação de Contas n. 02.0000.2020.000005-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2019/2021. Presidente: Nivaldo Barbosa da Silva Júnior OAB/AL 6411; Vice-Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Secretário-Geral: Leonardo de Moraes Araújo Lima OAB/AL 7154; Secretária-Geral Adjunta: Cláudia Lopes Medeiros OAB/AL 5754 e Diretora-Tesoureira: Marié Lima Alves de Miranda OAB/AL 2204). Relator: Conselheiro Federal Odilardo José Brito Marques (AC).

03) Prestação de Contas n. 15.0000.2020.000964-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2019/2021. Presidente: Paulo Antônio Maia e Silva OAB/PB 7854; Vice-Presidente: João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Secretário-Geral: Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Secretária-Geral Adjunta: Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Diretora-Tesoureira: Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968. Exercício 2019: Paulo Antônio Maia e Silva OAB/PB 7854; João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Laryssa Mayara Alves de Almeida OAB/PB 19140). Relator: Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO).

04) Prestação de Contas n. 49.0000.2020.005339-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2019/2021. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Secretário-Geral Adjunto: Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Diretor-Tesoureiro: Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111. Exercício 2018: Homero Junger Mafra OAB/ES 3175; Simone Silveira OAB/ES 5917; Ricardo Barros Brum OAB/ES 8793; Erica Ferreira Neves OAB/ES 10140 e Giulio Cesare Imbroisi OAB/ES 9678). Relatora: Conselheira Federal Adélia Moreira Pessoa (SE).

05) Prestação de Contas n. 05.0000.2021.000001-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2019/2021. Presidente: Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055; Vice-Presidente: Ana Patricia Dantas Leão OAB/BA 17920; Secretária-Geral: Marilda Sampaio de Miranda Santana OAB/BA 11082; Secretário-Geral Adjunto: Maurício Silva Leahy OAB/BA 13907 e Diretor-Tesoureiro: Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

06) Recurso n. 18.0000.2021.000182-3/TCA. Recorrente: Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Piauí - CAAPI - Andréia de Araújo Silva (Gestão 2019/2021). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Celso Barros Coelho Neto (Gestão 2019/2021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

07) Prestação de Contas n. 27.0000.2021.000698-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2018. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2019/2021. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116;

Vice-Presidente: Janay Garcia OAB/TO 3959; Secretária-Geral: Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho OAB/TO 6051-B; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530 e Diretor-Tesoureiro: Adwardys de Barros Vinhal OAB/TO 2541. Exercício 2018: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Lucélia Maria Sabino Rodrigues OAB/TO 1439; Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115-B; Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801 e Luiz Renato de Campos Provenzano OAB/TO 4876-A). Relatora: Conselheira Federal Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira (RS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br.

Obs. 3: Observar-se-ão, igualmente, os termos do § 3º do art. 1º da referida Resolução n. 20/2020, no sentido de que, mediante requerimento de quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, seguirão suspensos os prazos nos respectivos processos, com a consequente retirada de pauta.

Obs. 4: No mesmo sentido do item anterior, e de acordo com o art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), serão excluídos da sessão virtual os processos que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e deferido pelo(a) Relator(a).

Obs. 5: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Câmara, a seguir identificado: tca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 6: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 20 de agosto de 2021.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da Terceira Câmara